Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

REGULAMENTO

DO

BLACKOPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

02 de outubro de 2026.

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

REGULAMENTO DO BLACKOPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I – DO FUNDO E DEFINIÇÕES

Artigo 1º O **BLACKOPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, na forma da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, pelos seus Anexos Descritivos e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º Para o efeito do disposto neste Regulamento, considera-se:

1. Acordo Operacional: o instrumento particular firmado entre a Administradora e a Gestora, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária e a gestão da carteira do Fundo e da Classe de Cotas;

2. Administradora: a **APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011;

3. Agência Classificadora de Risco: a(s) agência(s) classificadora(s) de risco devidamente habilitada(s) para tanto pela CVM, que venha(m) a ser contratada(s) pela Gestora e ratificada(s) pela Administradora;

4. Agente de Cobrança: o prestador de serviço que poderá ser contratado em nome da Classe de Cotas, pela Gestora, por recomendação do Consultor Especializado, para a execução das atividades de cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cobrança, facultada a subcontratação de terceiros sob sua exclusiva e integral responsabilidade, vedado o recebimento direto de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios;

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

5. Agente de Liquidação: a instituição de pagamento contratada pela Gestora, em nome da Classe, para atuar como agente de liquidação de Arranjo de Pagamento, responsável por operacionalizar a identificação, a Formalização Eletrônica de Cessão e a liquidação da aquisição das Unidades de Recebíveis pela Classe;

6. Alocação Mínima: Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, tendo em vista o disposto na Resolução CMN n° 5.111/23.

7. ANBIMA: a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

8. Anexo Descritivo: o anexo descritivo ao Regulamento contendo as características das Classes de Cotas emitida pelo Fundo;

9. Arranjo de Pagamento: o conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, incluindo as atividades de emissão de instrumentos de pagamento, tais como cartão de crédito, cartão de débito, cartão pré-pago ou demais instrumentos de pagamento, e o credenciamento de estabelecimentos comerciais para aceitação desses instrumentos, nos termos da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e da regulamentação aplicável;

10. Assembleia Especial de Cotistas: assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;

11. Assembleia Geral de Cotistas: a assembleia geral de Cotistas do Fundo, que abrange todos os detentores de Cotas do Fundo

12. Ativos Financeiros: os ativos passíveis de aquisição pela Classe de Cotas que não sejam Direitos Creditórios Elegíveis;

13. Auditores Independentes: a empresa autorizada pela CVM à prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo, que poderá ser escolhida pela Administradora;

14. B3: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

15. BACEN: o Banco Central do Brasil;

16. Benchmark: o parâmetro de referência de rentabilidade da Classe ou da Subclasse de Cotas, quando indicado no respectivo Anexo Descritivo;

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

17. CDI: a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada dia útil - "over extragrupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br);

18. Cedente(s): os detentores de URs que, de tempos em tempos e a seu exclusivo critério, cedem à Classe, de forma direta, a totalidade ou parte de suas Unidades de Recebíveis, nos termos da Formalização Eletrônica de Cessão;

19. Certificados de Recebíveis ou CR: os certificados de recebíveis de emissão de companhia securitizadora, nos termos da Lei nº 14.430, lastreados em direitos creditórios de quaisquer segmentos, setores e naturezas admitidos pela regulamentação aplicável, observados os Critérios de Elegibilidade previstos no Anexo Descritivo;

20. Classe: a(s) classe(s) de Cotas emitida(s) pelo Fundo, cujas características estarão descritas no Anexo Descritivo;

21. Código Civil Brasileiro: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

22. Código de Processo Civil: a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

23. Consultor Especializado: a consultoria especializada contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar as atividades de análise, seleção, precificação e recomendação de aquisição dos Direitos Creditórios, o monitoramento da carteira, o apoio à cobrança e as demais atividades previstas no Regulamento, no Anexo Descritivo e no respectivo contrato de consultoria especializada, sendo a respectiva remuneração devida e paga diretamente pela Classe de Cotas, na forma do Anexo Descritivo;

24. Conta da Classe: a conta bancária mantida pela Classe emitida pelo Fundo, junto a uma Instituição Autorizada, que será utilizada para acolher os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros e para as demais movimentações de recursos pela Classe, inclusive integralizações, resgates, amortizações e pagamento das obrigações da Classe;

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

25. Contrato de Cobrança: o instrumento particular de contrato de prestação de serviços que poderá ser celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Agente de Cobrança, para regular a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos em favor da Classe;

26. Cotas: as cotas de emissão de cada Classe, emitidas em Subclasse única, sem divisão e sem qualquer relação de subordinação entre si;

27. Cotistas: titulares das Cotas, quando referidos em conjunto;

28. Critérios de Elegibilidade: os critérios que deverão ser verificados pela Gestora previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe, nos termos do art. 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, conforme descrito nos Anexos do presente Regulamento;

29. Custodiante: a APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários para terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 13.244, de 21 de agosto de 2013/prestador de serviços a ser contratado pela Administradora, em nome do Fundo, devidamente habilitado pela CVM para a prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários para terceiros, conforme identificado na página mundial de computadores da Administradora;

30. CVM: a Comissão de Valores Mobiliários;

31. Data da 1ª Integralização de Cotas: a data em que os recursos decorrentes da 1ª (primeira) integralização de Cotas de determinada Classe são colocados pelos investidores à disposição da Classe à qual pertençam, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo Descritivo, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;

32. Data de Aquisição: a data de aquisição e pagamento de cada Direito Creditório Elegível pela Classe;

33. Data de Verificação: o último Dia Útil de cada mês;

34. Devedores: os devedores e obrigados ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira, assim entendida: (i) no caso dos Certificados de Recebíveis, a respectiva companhia securitizadora emissora, por conta e ordem do patrimônio separado a eles vinculado; e (ii) no caso das Unidades

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

de Recebíveis, a instituição responsável pela liquidação financeira da respectiva transação de pagamento no âmbito do Arranjo de Pagamento;

35. Dia Útil: segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede da Administradora/Custodiante, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3;

36. Direitos Creditórios: em conjunto, as Unidades de Recebíveis e os Certificados de Recebíveis a serem adquiridos pela Classe do Fundo, conforme Anexo Descritivo, desde que enquadrados como Direitos Creditórios Elegíveis;

37. Direitos Creditórios Elegíveis: as Unidades de Recebíveis e os Certificados de Recebíveis que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade;

38. Direitos Creditórios Inadimplidos: os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe do Fundo que estiverem, em dado momento, vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores;

39. Distribuidor: instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, regularmente constituída e em funcionamento no país, autorizada e habilitada para realizar a distribuição de cotas de fundos de investimento;

40. Documentos Comprobatórios do Crédito: Significa os Documentos Comprobatórios do Crédito de Certificado de Recebíveis e os Documentos Comprobatórios do Crédito de Unidade de Recebível.

41. Documentos Comprobatórios do Crédito de Certificado de Recebíveis: significa: (i) o Termo de Securitização; (ii) a escritura de emissão e os demais documentos da emissão ou da oferta, quando houver; (iii) o comprovante do registro ou depósito do CR na B3 ou em entidade registradora ou depositário central autorizado; e (iv) os Documentos de Aquisição

42. Documentos Comprobatórios do Crédito de Unidade de Recebível: significa (i) o Instrumento de Aceite; e (ii) o extrato, registro eletrônico ou documento equivalente emitido pela Entidade Registradora comprovando o registro da cessão da respectiva Unidade de Recebível em favor da Classe;

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

43. Documentos da Operação: em conjunto, os Termos de Securitização e os respectivos Documentos de Aquisição;

44. Documentos de Aquisição: (a) em relação aos Certificados de Recebíveis, os boletins ou termos de subscrição, ordens e confirmações de negociação ou instrumentos de compra e venda por meio dos quais a Classe subscreva ou adquira Certificados de Recebíveis, no mercado primário ou secundário; e (b) em relação às Unidades de Recebíveis, o Instrumento de Aceite e os demais documentos formalizados no âmbito da Formalização Eletrônica de Cessão;

45. Encargos: os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável;

46. Entidade de Investimento: Nos termos da Lei e Resolução CMN 5.111 e Lei 14.754, conforme alteradas ou substituídas;

47. Entidade Registradora: a entidade autorizada a registrar ou depositar os Direitos Creditórios;

48. Eventos de Avaliação: as situações descritas no Anexo Descritivo, a serem monitoradas pela Gestora, cuja ocorrência gerará a interrupção do processo de aquisição de Direitos Creditórios, podendo ser convertido em Evento de Liquidação, por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;

49. Eventos de Liquidação: as situações descritas no Anexo Descritivo, a ser monitorado pela Gestora, cuja ocorrência dará início ao processo de liquidação da Classe em questão;

50. Evento de Verificação do Patrimônio Líquido**:** as situações decorrentes da ocorrência de patrimônio líquido negativo e/ou do pedido ou da declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas e que demandam a adoção das medidas descritas no Capítulo XIII.

51. Formalização Eletrônica de Cessão: o processo eletrônico de conclusão da cessão de Unidades de Recebíveis à Classe, compreendendo, conforme aplicável: (i) a solicitação, pelo Cedente, da cessão das Unidades de Recebíveis; (ii) a celebração do Instrumento de Aceite; e (iii) o registro da respectiva cessão perante a Entidade Registradora;

52. Fundo: o **BLACKOPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

53. Gestora: **HUR GESTORA DE RECURSOS LTDA**., com sede na Av. Cardoso de Melo, nº 1.855, conjunto 131-B, Vila Olímpia, CEP 04548-005, na Cidade de São Paulo, Estado de SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.364.995/0001-51, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.177, de 23 de março de 2018.;

54. Instituição Autorizada: instituição financeira ou demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, aptas à prestação do serviço ou à realização da operação de que se trate;

55. Instrução CVM nº 489: a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, a qual dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras dos fundos de investimento em direitos creditórios - FIDC e dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios - FICFIDC;

56. Instrumento de Aceite: o instrumento, físico ou eletrônico, por meio do qual o Cedente formaliza sua anuência com a cessão de determinada(s) Unidade(s) de Recebíveis à Classe;

57. IPCA: o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

58. Janela de Resgate: cada mês-calendário, para os fins do limite agregado de resgates previsto no Anexo Descritivo;

59. Lei 14.430: a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, que dispõe, dentre outras matérias, sobre o marco legal da securitização e a emissão de Certificados de Recebíveis;

60. Lei 14.754: É a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, que dispõe a respeito da tributação aplicável aos fundos de investimento;

61. Parte Geral do Regulamento: a parte geral do regulamento que não o Anexo Descritivo;

62. Partes Relacionadas: as partes relacionadas nos termos das normas contábeis e regulamentares aplicáveis;

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

63. Preço de Aquisição: o preço pago pela Classe pela subscrição ou aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, conforme previsto nos respectivos Documentos de Aquisição, observado o Regulamento;

64. Regulamento: significa a Parte Geral do Regulamento, os Anexos Descritivos e os demais documentos que o integrem;

65. Remuneração do Agente de Cobrança: a remuneração devida ao Agente de Cobrança, nos termos de cada Anexo Descritivo;

66. Remuneração do Consultor Especializado: a remuneração devida ao Consultor Especializado, nos termos de cada Anexo Descritivo;

67. Reserva de Caixa: a reserva que poderá ser constituída no âmbito de cada Classe para cobrir as despesas ordinárias e encargos da Classe;

68. Reserva de Liquidez: a reserva a ser mantida no âmbito de cada Classe para fazer frente aos pedidos de resgate convertidos e pendentes de pagamento, na forma do Anexo Descritivo;

69. Resolução CMN n° 5.111/23: a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, que regulamenta os conceitos de entidade de investimento e de direitos creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23;

70. Resolução CVM nº 30: a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;

71. Resolução CVM nº 160: a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados;

72. Resolução CVM nº 175: a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos;

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

73. SCR: o Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil;

74. Securitizadora: qualquer companhia securitizadora constituída e em funcionamento nos termos da Lei nº 14.430 e da regulamentação da CVM aplicável, emissora dos Certificados de Recebíveis subscritos ou adquiridos pela Classe;

75. Subclasse: cada subclasse de Cotas emitida no âmbito da Classe;

76. Taxa de Administração: a remuneração devida à Administradora e aos prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do Fundo e/ou da Classe, nos termos de cada Anexo Descritivo;

77. Taxa de Gestão: a remuneração devida à Gestora e aos prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do Fundo e/ou da Classe, nos termos de cada Anexo Descritivo; e

78. Taxa de Performance: a remuneração devida à Gestora e ao Consultor Especializado, nos termos do Anexo Descritivo;

79. Termo de Securitização: o termo de securitização ou instrumento equivalente de emissão de cada Certificado de Recebíveis, nos termos da Lei nº 14.430;

80. Unidade de Recebível ou UR: cada unidade padronizada de recebíveis de Arranjo de Pagamento (cartão de crédito, débito, pré-pago ou demais Arranjos de Pagamento), caracterizada, nos termos da Resolução BCB nº 264/22, pelo(a) mesmo(a): (a) número de inscrição no CPF ou CNPJ do Cedente; (b) identificação do Arranjo de Pagamento; (c) identificação da instituição responsável pela liquidação da respectiva transação de pagamento; e (d) data de liquidação (vencimento);

Parágrafo Único. Para os fins deste Regulamento, Anexo Descritivo, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, não definidos acima, terão os significados a eles atribuídos nas definições indicadas no decorrer do documento. Ademais, (a) os títulos das cláusulas, subseções, anexos, partes e parágrafos servem somente para conveniência e não afetam ou restringem sua interpretação; (b) as palavras "inclui(em)", "inclusive", "incluindo" e outras palavras semelhantes deverão ser interpretadas como sendo somente para fins exemplificativos, ilustrativos ou de ênfase, como se estivessem acompanhadas da frase "mas não limitado a", não devendo ser interpretadas, ou ser aplicadas como uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior; (c) sempre que o contexto o exigir, as definições constantes deste CAPÍTULO I aplicar-se-ão no singular, assim como no plural, o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) as referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todos

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

os seus aditamentos, substituições e consolidações, bem como as suas respectivas complementações, salvo disposição específica em contrário; (e) qualquer referência a leis ou disposições legais deve incluir toda legislação complementar promulgada ou sancionada até esta data; (f) salvo disposição específica em contrário, as referências a cláusulas, itens, partes, seções ou anexos aplicam-se às cláusulas, itens, partes, seções e anexos deste Regulamento; (g) qualquer referência a uma parte inclui os seus sucessores, representantes e cessionários; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento e dos seus Anexos Descritivos serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Artigo 3º O Fundo emitirá as Classes de Cotas, cujas características constarão dos Anexos Descritivos anexos a este Regulamento.

Parágrafo Primeiro A eventual criação de novas Classes, Subclasses e séries de Subclasses será aprovada em Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável. Não é admitida nova distribuição de Cotas de Classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma Classe ou Subclasse.

Parágrafo Segundo Não será permitida a constituição de novas Classes de Cotas que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao Fundo ou às demais Classes existentes.

Parágrafo Terceiro A Administradora deverá, no momento de constituição de uma ou mais Classes, constituir um patrimônio segregado para cada Classe, de forma que os Cotistas não respondam por obrigações de Classes cujas Cotas não subscreverem, nos termos do inciso III e do §3º do Artigo 1.368-D do Código Civil e do caput do Artigo 5º da Resolução CVM 175/22.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 4º É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e, de forma complementar, em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e no Anexo Descritivo.

Parágrafo Primeiro A criação de novas Classes de Cotas será realizada pela Administradora, mediante solicitação da Gestora, por meio de alteração deste Regulamento para inclusão do respectivo Anexo Descritivo, independentemente de aprovação em Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, desde que a nova Classe (i) constitua patrimônio segregado, nos termos deste Regulamento; (ii) não altere os direitos, as obrigações, os encargos, os riscos ou o patrimônio das Classes existentes; e (iii) observe

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

o disposto no Parágrafo Segundo abaixo. A criação de Subclasses ou séries em Classe já existente seguirá o mesmo rito quando não modificar direitos, condições ou encargos das Cotas já emitidas; caso contrário, dependerá de aprovação em Assembleia Especial da Classe afetada.

Parágrafo Segundo Resultados e rentabilidade obtidos pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 5º As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Administradora.

Parágrafo Primeiro A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

Artigo 6º Incluem-se entre as obrigações da Administradora, no exercício de suas funções de administração do Fundo:

I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
a) o registro dos Cotistas;
b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
d) os pareceres dos Auditores Independentes; e
e) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.

II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas da classe fechada em mercado organizado;

III. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas;

IV. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas classes de Cotas;

V. manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

VI. monitorar a ocorrência do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido;

VII. observar as disposições constantes do Regulamento;

VIII. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

IX. calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das Classes e Subclasses, conforme previsto neste Regulamento;

X. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

XI. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

XII. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, conforme o inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;

XIII. contratar, em nome do Fundo, conforme aplicável, os serviços de auditoria independente, custódia, controladoria, tesouraria, escrituração, liquidação física e financeira, guarda do lastro, entidade registradora e demais serviços em sua esfera de atuação

XIV. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada, em conta corrente do Fundo ou Conta da Classe;

XV. divulgar, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios das Agências Classificadoras de Risco, bem como quaisquer informações exigidas pela regulamentação aplicável ou pelos órgãos reguladores competentes;

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

XVI. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Consultor Especializado, Custodiante, Entidade Registradora, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe de Cotas, de outro;

XVII. encaminhar mensalmente ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores, quando aplicável;;

XVIII. obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR, quando aplicável;

XIX. observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA.

Artigo 7º Caso as Classes sejam destinadas a investidores profissionais, o Administrador poderá deixar de cumprir com as obrigações previstas no Inciso I, do Artigo 27, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Regulamento, a Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, empresa especializada para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios do Crédito, podendo o Custodiante ou terceiro ser contratado para tanto;

Parágrafo Segundo O prestador de serviços contratado para os fins deste Artigo não poderá ser o originador dos Direitos Creditórios, a Securitizadora ou suas respectivas partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, exceto conforme previsão dos §§ 3º e 4º do artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

Artigo 8º A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional da carteira do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, incluindo a tomada de decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo, sendo de responsabilidade da Gestora, ainda:

I. estruturar o Fundo e as suas classes;

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

II. executar a política de investimento deste Regulamento e do Anexo Descritivo, por meio da análise e seleção de Direitos Creditórios Elegíveis e os Ativos Financeiros para aquisição do Fundo, sob orientação do Consultor Especializado;

III. comprar e vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira previstas no Anexo Descritivo, negociando os respectivos preços e condições, bem como monitorar as recompras e a liquidação dos Direitos Creditórios, sob orientação do Consultor Especializado;

IV. gerar informações, estatísticas financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

V. receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios na forma estabelecida neste Regulamento;

VI. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à política de investimento de cada Anexo Descritivo;

VII. manter a Carteira do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

VIII. observar as disposições constantes deste Regulamento;

IX. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos constante do Anexo Descritivo;

X. registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora da Classe pertinente ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

XI. realizar a verificação de Lastro nos termos da Resolução 175, por si ou por terceiro contratado;

XII. fiscalizar o prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, se contratado;

XIII. monitorar o desempenho do Fundo, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo, conforme reportados pela

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

Administradora e monitorar: (i) a adimplência dos Direitos Creditórios e, caso aplicável em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, e os fluxos de conciliação; e (ii) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

XIV. controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;

XV. no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação do Fundo;

XVI. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios, firmando todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação com Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme o disposto no respectivo Anexo Descritivo;

XVII. monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;

XVIII. receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que evidenciam a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios e títulos representativos de crédito na forma estabelecida neste Regulamento;

XIX. diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente;

XX. acompanhar diariamente o enquadramento de todos os limites, condições e vedações estabelecidos no Regulamento do Fundo, bem como na legislação, normas da CVM, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e da ANBIMA aplicáveis à carteira do Fundo e ao público-alvo para o qual são destinados;

XXI. no caso de desenquadramento da carteira, comunicar à CVM, com cópia para a Administradora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o referido desenquadramento;

XXII. zelar para que sejam mantidos recursos suficientes para fazer frente ao pagamento e liquidação das obrigações do Fundo;

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

XXIII. solicitar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, quando for o caso;

XXIV. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas;

XXV. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

XXVI. disponibilizar nos canais eletrônicos e nas páginas na rede mundial de computadores do gestor cópia do regulamento atualizado e a descrição da tributação aplicável ao Fundo; e

XXVII. Observar e fazer cumprir, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA.

Artigo 9º É vedado à Administradora e à Gestora, em nome do Fundo:

I. receber depósito em conta corrente, incluindo o recebimento de dinheiro em espécie, seja decorrente de operações com os ativos do Fundo ou dos Cotistas;

II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável;

III. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo das Cotas subscritas;

IV. garantir rendimento predeterminado aos cotistas;

V. utilizar recursos de cada Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

VI. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer, nos termos deste Regulamento e da Resolução CVM nº 175; e

VII. a aplicação de recursos na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no exterior.

Artigo 10º É vedado à Administradora, à Gestora, ao Consultor Especializado e ao Agente de Cobrança e a qualquer prestador de serviços do Fundo receber ou orientar o recebimento de depósitos em outra conta corrente que não a Conta da Classe.

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

Parágrafo Primeiro É vedado à Gestora e, se houver, ao Consultor Especializado, o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

Parágrafo Segundo É vedado à Administradora, à Gestora, ao Consultor Especializado e ao Agente de Cobrança e a qualquer prestador de serviços do Fundo o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo e/ou com o Fundo.

Parágrafo Terceiro É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas.

Parágrafo Quarto É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios. Referida vedação será inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agende de garantia.

Artigo 14º A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

Parágrafo Primeiro Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a(s) Classe(s), e respondem exclusivamente perante o Fundo, a Classe, o Cotista, terceiros e as autoridades por danos diretos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e da respectiva Classe.

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

Parágrafo Segundo Nos termos do Artigo 1.368-E do Código Civil, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da(s) Classe(s) não respondem pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela respectiva Classe, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao Fundo e/ou à(s) Classe(s), inclusive quando procederem com dolo ou má-fé.

Parágrafo Terceiro Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, de forma que a Administradora e a Gestora não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo, não sendo responsáveis, sob qualquer forma, por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo ou por seus Cotistas, com exceção da hipótese de dolo ou má-fé do Administradora ou da Gestora, conforme comprovado por decisão judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO IV – DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Artigo 15º A Administradora e/ou a Gestora, podem renunciar à prestação de serviços ao Fundo desde que convoquem Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175, a realizar-se em até 15 (quinze) dias corridos contados da data da Comunicação de Renúncia.

Parágrafo Primeiro No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, se assim determinado pelos Cotistas, deverá permanecer no exercício de suas funções até a (i) data da efetiva posse de seu substituto, eleito pela Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo A Administradora e/ou a Gestora deverão colocar à disposição da instituição que vier a substitui-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da efetivação da respectiva alteração, os documentos e informações aplicáveis do Fundo exigidos pela Resolução CVM nº 175 de sua respectiva administração/gestão.

Parágrafo Terceiro Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta em até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia, ou por qualquer razão, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia nenhuma instituição aceite a indicação para assumir efetivamente todos os deveres e obrigações relacionados à administração e/ou gestão do Fundo, a Administradora procederá à liquidação do Fundo, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do Fundo e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

Parágrafo Quarto No caso de descredenciamento da Gestora ou da Administradora para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral no prazo de até 15 (quinze) dias contados do evento para deliberar acerca da: (i) sua substituição no exercício da administração ou gestão do Fundo; ou (ii) liquidação do Fundo, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do Fundo e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Parágrafo Quinto Na hipótese de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Artigo.

Parágrafo Sexto A Administradora e/ou a Gestora poderão ser substituídas a qualquer tempo pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma do CAPÍTULO VIII.

Parágrafo Sétimo Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, ao Custodiante.

CAPÍTULO V – DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ADMINISTRADORA E PELA GESTORA

Artigo 16º A Administradora será responsável pela prestação direta dos serviços de administração fiduciária do Fundo e pela prestação direta dos serviços ou pela contratação em nome do Fundo, conforme o caso, dos serviços de custódia qualificada, tesouraria, controladoria e processamento de ativos, escrituração das Cotas, auditoria independente, guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios e a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo. Pela prestação de tais serviços, será devida a Taxa de Administração descrita no Anexo Descritivo.

Parágrafo Único A Administradora poderá contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas, que não estejam listados no caput, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Artigo 17º A Gestora será responsável pela prestação direta dos serviços de gestão da carteira do Fundo, conforme aplicável, e/ou pela contratação em nome do Fundo, dos serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos do Fundo, distribuição

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

das Cotas, consultoria de investimentos, consultoria especializada, classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, formador de mercado das Cotas de Classe fechada, se houver, verificação do lastro dos Direitos Creditórios e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Pela prestação de tais serviços, será devida a Taxa de Gestão descrita no Anexo Descritivo.

Artigo 18º A Gestora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados no caput, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo e não estará às suas expensas, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

CAPÍTULO VI – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

Artigo 19º As atividades de custódia e escrituração previstas na Resolução CVM nº 175 e neste Regulamento, bem como as atividades de controladoria dos ativos do Fundo, serão exercidas pelo Custodiante.

Parágrafo Primeiro Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe de Cotas, a Securitizadora, a Gestora, o Consultor Especializado ou Partes Relacionadas.

Parágrafo Segundo Caberá ao Custodiante, sem prejuízo de suas demais obrigações regulatórias e contratuais:(i) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios do Crédito que lhe forem disponibilizados na forma deste Regulamento; (ii) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos relativos aos ativos custodiados, depositando-os na Conta da Classe; e (iv) realizar a verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no respectivo trimestre.

CAPÍTULO VII – DO AGENTE DE COBRANÇA

Artigo 20º A Gestora poderá contratar Agente de Cobrança para dar suporte e auxiliar na cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro Pela prestação dos serviços de cobrança o Fundo pagará diretamente ao Agente de Cobrança a remuneração prevista no Contrato de Cobrança, de modo que a Remuneração do Agente de Cobrança constituirá encargo do Fundo.

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

Parágrafo Segundo Serão acrescidos à remuneração do Agente de Cobrança os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento, sendo que o valor dos tributos deverá ser calculado e fornecido pelo Agente de Cobrança.

Parágrafo Terceiro O escritório de advocacia ou empresa prestadora de serviços especializada selecionado pelo Agente de Cobrança será oportunamente informado pelo Agente de Cobrança à Administradora e, então, será contratado pelo Fundo, às suas expensas, mediante a celebração do competente contrato de prestação de serviços.

CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 21º Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo como um todo, conforme aplicável, as seguintes matérias que sejam comuns a todas as Classes de Cotas:

I. após o encerramento do respectivo exercício social do Fundo, deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo;

II. alterar a Parte Geral deste Regulamento, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo 21;

III. deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Consultor Especializado;

IV. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa e Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento da Taxa de Administração e/ou da Taxa e Gestão que tenha sido objeto de redução;

V. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;

VI. resolver, em relação a cada Classe de Cotas, se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento;

VII. resolver, em relação a cada Classe de Cotas, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, se tal Evento de Liquidação não deve acarretar a liquidação antecipada da respectiva Classe;

VIII. deliberar sobre a emissão de novas Cotas das Classes

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

IX. o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe afetada ou do Fundo como um todo;

X. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe afetada ou do Fundo como um todo; e

XI. o plano de liquidação do Fundo, elaborado pela Gestora e pela Administradora.

Parágrafo Primeiro Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração:

I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação ou da ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de qualquer outro prestador de serviço aplicável; ou

III. em decorrência da redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou de taxa devida a prestador de serviços do Fundo, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo As alterações referidas nos incisos I e II do Parágrafo Primeiro acima devem ser comunicadas aos Cotistas da respectiva Classe/Subclasse, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso III do Parágrafo Primeiro acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas da respectiva Classe/Subclasse.

Parágrafo Terceiro Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em assembleia ou nas hipóteses do Parágrafo Primeiro acima, as alterações de Regulamento são eficazes, com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos da Instrução CVM nº 175.

Parágrafo Quarto As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada por falta de quórum.

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

Parágrafo Quinto Caso somente os Cotistas de uma determinada Classe, e não todos, deliberem substituir a Administradora e/ou a Gestora, tal Classe deve ser cindida do Fundo.

Artigo 22º A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista da Classe convocada e disponibilizada nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora e dos respectivos distribuidores, uma distribuição de Cotas esteja em andamento.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve: (a) informar dia, hora e local em que será realizada, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada de forma eletrônica, hipótese na qual deverá ser indicada a plataforma virtual a ser utilizada e os dados de acesso necessários, (b) enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, (c) indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, e (d) conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, podendo ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

Parágrafo Segundo A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sendo que a presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas na data estipulada na convocação, será providenciado o envio de nova convocação aos Cotistas e aos seus respectivos representantes indicados para este fim.

Parágrafo Quarto A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada de modo presencial, híbrido ou eletrônico, desde que devidamente assim informado aos Cotistas no ato da convocação Parágrafo Primeiro Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação eletrônica, recebida pela Administradora até 1 (um) Dia Útil antes da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

Parágrafo Quinto A presidência da Assembleia Geral de Cotistas caberá à Administradora, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

Parágrafo Sexto Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da respectiva ordem do dia.

Artigo 23º Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

Parágrafo Primeiro O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

Parágrafo Terceiro Independentemente de quem as tenha convocado, os representantes da Administradora e da Gestora deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais de Cotistas e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

Artigo 24º Na Assembleia Geral de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto em cada Anexo Descritivo.

Parágrafo Primeiro Dependem de aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da participação econômica das Cotas em circulação do Fundo, da Classe ou da Subclasse diretamente afetada, conforme o caso, as seguintes matérias: (i) substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante; (ii) alteração da política de investimento da Classe; (iii) majoração da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance; (iv) fusão, cisão, incorporação ou transformação do Fundo ou da Classe; (v) liquidação antecipada do Fundo ou da Classe; e (vi) conversão de Evento de Avaliação em Evento de Liquidação

Parágrafo Segundo Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas da Classe e do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores com poderes específicos de representação do Cotista em Assembleia Geral os Cotistas, devendo entregar um exemplar

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

Parágrafo Terceiro Não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas:

I. os prestadores de serviço do Fundo;

II. os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviço do Fundo;

III. partes relacionadas dos prestadores de serviços do Fundo ou de seus respectivos sócios, diretores, empregados ou administradores, conforme a definição de partes relacionadas contida nas normas contábeis que tratam do assunto;

IV. o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação, o qual deverá declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto previamente ao início das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; e

V. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo Quarto Não se aplicará a vedação prevista no Parágrafo Segundo acima quando (i) os únicos Cotistas forem, no momento do seu ingresso no Fundo, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do Parágrafo Terceiro acima, (ii) houver aquiescência da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, devidamente arquivada pela Administradora, ou, (iii) em caso de Assembleia Especial de Cotistas de classe destinada a investidores profissionais.

Artigo 25º As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas e formalizada por escrito, dirigida pela Administradora a cada Cotista, cujo prazo de resposta será de no mínimo 10 (dez) dias contados da data de postagem, se por meio eletrônico, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

Artigo 26º O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização.

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

Parágrafo Primeiro As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento e respectivos Anexos Descritivos, serão válidas e eficazes perante a respectiva Classe e subclasse e obrigarão a todos os Cotistas de tal Classe e subclasse, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido no conclave.

Parágrafo Segundo Das Assembleias Gerais de Cotistas serão lavradas atas no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais, as quais, para sua validade, deverão ser assinadas por Cotistas em número suficiente para formar o quórum de deliberação exigido para a aprovação das respectivas matérias.

Parágrafo Terceiro Para as Assembleias Gerais de Cotistas realizadas com a presença da totalidade dos Cotistas, fica a Administradora dispensada da comunicação do resumo das decisões tomadas.

CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 27º O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e do Artigo 53 do Anexo Normativo II, observada a possibilidade de inclusão de encargos adicionais nos termos do Anexo Descritivo, incluindo, mas não se limitando a:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;

II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;

III. despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;

IV. honorários e despesas do auditor independente;

V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

VII. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X. despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;

XII. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV. no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:
a) distribuição primária de cotas; e
b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

XV. royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XVI. taxas de administração e de gestão;

XVII. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto na Resolução CVM nº 175;

XVIII. taxa máxima de distribuição;

XIX. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

XX. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175; e

XXI. contratação da agência de classificação de risco de crédito.

Parágrafo Primeiro A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

Parágrafo Segundo Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo devem correr por conta do prestador de serviço que a tiver contratado.

Parágrafo Terceiro Cada Classe será responsável pelo pagamento de despesas e contingências atinente a cada uma das emissões, sem que ocorra a comunicação destas com as demais Classes que venham a ser emitidas pelo Fundo. Caso as despesas e/ou contingências sejam comuns às demais Classes, tais despesas e/ou contingências serão rateadas de forma proporcional com a participação de cada Classe no patrimônio líquido do Fundo.

CAPÍTULO X – DOS FATORES DE RISCO

Artigo 28º Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações de mercado, risco de crédito das respectivas contrapartes, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e outros riscos, dentre os quais destacamos aqueles relacionados neste Capítulo. Mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Parágrafo Primeiro O Cotista, ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, deverá afirmar ter ponderado, de forma independente e fundamentada, a adequação do investimento no Fundo em vista do seu perfil de risco e condição financeira (suitability).

Parágrafo Segundo A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo, às Classes, Subclasses e, portanto, aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, o Custodiante e a Gestora não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, (i) por qualquer depreciação ou perda

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

de valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, (ii) pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros são negociados, ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro O investimento no Fundo está sujeito aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

I. Risco de encerramento do Fundo: existe a possibilidade de o Fundo ser encerrado, caso nenhuma das Classes de Cotas atinja seu respectivo volume mínimo.

II. Risco de crédito: o Fundo está sujeito ao risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou dos Devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis que integram ou que venham a integrar a sua carteira de ativos. Tais emissores ou Devedores poderão não cumprir as suas obrigações de pagamento de principal e de juros para com o Fundo, quando devidas, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Adicionalmente os Direitos Creditórios Elegíveis não contarão com coobrigação, garantia ou compromisso de recompra por parte da Securitizadora, de eventuais alienantes ou de terceiros, quando inadimplidos pelos Devedores. Assim, via de regra, o recebimento do valor dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo dependerá exclusivamente da solvência e do efetivo pagamento pelos respectivos Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia, real ou fidejussória, de que o pagamento dos Direitos Creditórios será devidamente efetuado ou, caso o seja, de que será efetuado nos prazos avençados. Considerando que os Direitos Creditórios são a principal fonte de recursos para o cumprimento das obrigações do Fundo perante os Cotistas, o não pagamento, pelos Devedores, dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, poderá comprometer o recebimento, pelos Cotistas, dos valores correspondentes as suas Cotas, sendo certo que o Fundo terá ação apenas contra os Devedores dos Direitos Creditórios inadimplidos.

III. Risco decorrente da limitação de ativos do Fundo: a única fonte de recursos do Fundo para o pagamento, aos Cotistas, dos rendimentos, amortizações e do resgate das Cotas é o pagamento do valor dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros recursos para efetuar o pagamento dos rendimentos, amortizações e o resgate, total ou parcial, das Cotas. Caso o Fundo necessite vender os ativos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou preço de alienação de tais ativos poderá ser substancialmente afetado pela falta de liquidez causando perda patrimonial para o Fundo.

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

IV. Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Direitos Creditórios e pelos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos, especialmente os Direitos Creditórios, bem como à baixa liquidez do mercado secundário. A alienação de Direitos Creditórios pela Gestora, quando necessária, inclusive para fazer frente a resgates, poderá ocorrer por preços inferiores ao respectivo valor contabilizado, ou não encontrar comprador. Considerando-se que a Classe somente procederá à amortização e ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores, alienados a terceiros e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, exceção feita às hipóteses de amortização e/ou resgate das Cotas mediante a dação de Direitos Creditórios expressamente previstas neste Regulamento, tanto a Gestora como a Administradora encontram-se impossibilitadas de assegurar que as amortizações e os resgates das Cotas ocorrerão nos prazos originalmente previstos neste Regulamento e no Anexo Descritivo, não sendo devida pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Gestora e a Administradora, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza, observados os procedimentos e prazos do Anexo Descritivo.

V. Risco de descontinuidade: nas hipóteses previstas no Anexo Descritivo e observados os procedimentos descritos ao longo deste Regulamento e dos Anexos Descritivos, a Assembleia Geral de Cotistas de cada Classe ou do Fundo poderá deliberar pela liquidação antecipada da Classe de Cotas ou do Fundo. Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe de Cotas ou pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pelo Custodiante, pelo Consultor Especializado ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Ainda, nas hipóteses previstas neste Regulamento, o resgate das Cotas poderá ocorrer mediante a entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas. Caso isto ocorra, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para (a) vender os Direitos Creditórios recebidos, e/ou (b) cobrar os valores eventualmente devidos pelos devedores em relação aos Direitos Creditórios inadimplidos.

VI. Risco de Patrimônio Negativo: Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações de uma Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por deliberação da Assembleia Geral ou Especial, nos termos do Regulamento ou (iii) pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais,

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

especialmente a Administradora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido Negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe;

VII. Risco de concentração por Devedor ou segmento de atuação: o risco associado às aplicações da Classe de Cotas é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações de uma Classe de Cotas em um único emissor de títulos, ou em Direitos Creditórios de um mesmo Devedor ou em Devedores atuantes em um mesmo setor da economia, maior será a vulnerabilidade da Classe de Cotas em relação ao risco de crédito desse emissor, Devedor ou grupo de Devedores, e, consequentemente, maiores serão as chances de a Classe de Cotas sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

VIII. Risco de Governança: este Regulamento do Fundo e seus Anexos, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas ou de Assembleia Especial de Cotistas, bem como as condições nele previstas também podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas ou de Assembleia Especial de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

IX. Ausência de histórico da carteira de Direitos Creditórios: além dos demais riscos expostos acima, os investidores deverão considerar que a carteira da Classe de Cotas e do Fundo poderá ser composta por Direitos Creditórios pulverizados, ou por Direitos Creditórios de emissão de uma única ou de poucas Securitizadoras, e que não há histórico da carteira de Direitos Creditórios da Classe de Cotas e do Fundo, o que faz com que a análise do investimento na Classe de Cotas e no Fundo deva ser criteriosa, levando em consideração o risco de perdas e prejuízos na recuperação dos Direitos Creditórios.

X. Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros: decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe de Cotas e do Fundo acarretará perdas para a Classe de Cotas

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

e, portanto, para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

XI. Risco de crédito relativo aos demais ativos adquiridos ou recebidos pelo Fundo: decorre da capacidade dos emissores ou cedentes dos demais ativos adquiridos ou recebidos pelo Fundo, ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e cedentes dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores ou cedentes dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe de Cotas e do Fundo, acarretará perdas para a Classe de Cotas e, portanto, para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

XII. Risco relativo à flutuação dos Ativos Financeiros: o valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe de Cotas e do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio líquido da Classe de Cotas e do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas e do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio líquido da Classe de Cotas e do Fundo.

XIII. Risco relativo à flutuação dos demais ativos adquiridos ou recebidos pelo Fundo: o valor dos demais ativos que poderão vir a integrar a carteira da Classe de Cotas e do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido da Classe de Cotas e do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos demais ativos integrantes da carteira da Classe de Cotas e do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos demais ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio líquido da Classe de Cotas e do Fundo.

XIV. Risco decorrente da precificação dos ativos: os ativos integrantes da carteira da Classe de Cotas e do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe de Cotas e do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XV. Risco relacionado à emissão contínua de Cotas: as Classes abertas emitirão Cotas de forma contínua, para subscrição pelos investidores que atendam ao público-alvo. Novas aplicações relevantes poderão alterar transitoriamente o perfil, o prazo médio e a velocidade de alocação da carteira, bem como o percentual alocado em Direitos Creditórios, o que poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Não haverá direito de preferência dos Cotistas em relação a novas subscrições.

XVI. Risco relacionado a fatores macroeconômicos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os negócios, a condição financeira e os resultados das Securitizadoras e dos devedores dos Direitos Creditórios, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros das Classes de Cotas e do Fundo e a capacidade de pagamento de seus emissores, a originação e pagamento dos Direitos Creditórios, bem como a liquidez dos ativos que compõem a carteira das Classe de Cotas e do Fundo, podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; (v) desvalorização da moeda; (vi) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas dos já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo; e (vi) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou dos regastes das Cotas.

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

XVII. Risco relacionado aos Critérios de Elegibilidade: ainda que os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade descritos no Anexo Descritivo, não é possível garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios, que dependerá integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o patrimônio líquido poderá ser afetado negativamente.

XVIII. Riscos de liquidez das Cotas e do mercado secundário: nas Classes abertas, a saída do investimento ocorre por meio de resgate, observados os prazos de conversão e pagamento, o limite agregado por Janela de Resgate, as hipóteses de suspensão e as demais condições previstas no Anexo Descritivo, não havendo garantia de liquidez em prazos inferiores nem de que os pagamentos ocorrerão nos prazos ordinários em cenários de estresse. O Fundo poderá, ainda, vir a ter Classes constituídas sob a forma fechada, hipótese em que não haverá resgate de Cotas, cabendo ao investidor alienená-las em mercado secundário, o qual, no Brasil, apresenta baixa liquidez.

XIX. Risco da cobrança judicial e extrajudicial: em se verificando o não pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira das Classe de Cotas e do Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. O Fundo e as Classe de Cotas estão sujeitos aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos bens e direitos integrantes de suas carteiras. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira das Classe de Cotas e do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe de Cotas e/ou do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. Caso a Classe de Cotas não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos, os respectivos Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas, caso assim seja deliberado e aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, a qual poderá, alternativamente, aprovar a cisão, fusão ou incorporação da Classe a outro fundo, bem como a liquidação da Classe ou a

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

determinação para que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

XX. Risco de declaração de insolvência do fundo ou da classe de cotas pelo patrimônio líquido negativo: na medida em que o valor do Patrimônio Líquido do Fundo ou da Classe de Cotas seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores, (ii) por deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Caso o Fundo, ou Classe de Cotas, tenha sua insolvência declarada e o Fundo seja colocado em regime de insolvência, a responsabilidade limitada dos Cotistas poderá ser questionada em juízo, e os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

XXI. Risco de liquidação antecipada pelos devedores dos Direitos Creditórios: os Devedores poderão, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe de Cotas e pelo Fundo, de seus objetivos definidos neste Regulamento e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento e/ou nos Anexos Descritivos.

XXII. Risco de resgate das Cotas em Direitos Creditórios: o Fundo e a Classe de Cotas estão expostos a certos riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que compõem sua carteira e aos mercados em que estes são negociados, incluindo o eventual risco da impossibilidade de a Administradora ou a Gestora efetuarem a venda para liquidação de referidos ativos. Caso assim previsto nos respectivos Anexos Descritivos, as Cotas podem prever o resgate e/ou amortização de suas Cotas em Direitos Creditórios. Conforme o previsto no Anexo Descritivo, poderá haver a liquidação da Classe e/ou do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar e não for possível a liquidação dos ativos integrantes da carteira da Classe de Cotas e/ou do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe de Cotas ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

XXIII. Risco relacionado à indisponibilidade de recursos: qualquer amortização de Cotas em espécie dependerá da disponibilidade de recursos líquidos na Classe de Cotas para tal finalidade, sendo certo que as datas de amortização de Cotas poderão ser substancialmente diferentes daquelas esperadas pelos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

XXIV. Guarda dos Documentos Comprobatórios do Crédito: o Custodiante será responsável por arquivar os Documentos Comprobatórios do Crédito, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, podendo subcontratar terceiro, sendo que uma eventual falha nos procedimentos de arquivamento dos Documentos Comprobatórios do Crédito poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos;

XXV. Presunção de legitimidade e de legalidade dos Documentos Comprobatórios do Crédito: a análise da correta constituição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo será feita com base nos documentos adequados, a serem solicitados pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou qualquer outro terceiro por estes indicados, com base na legislação e nas normas aplicáveis, e apresentados pelo Cedente/Endossante, os quais serão presumidos legítimos, corretos, integrais pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou qualquer outro terceiro por estes indicados, cuja atuação não será voltada para a detecção de fraudes, mas pela conferência e o devido tratamento dos documentos. Caso a constituição dos Direitos Creditórios seja maculada por vícios de origem, o Fundo ficará exposto ao risco de não conseguir exercer as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, podendo incorrer em despesas para a preservação de seus direitos ou para buscar ressarcimento junto à Securitizadora ou ao respectivo alienante.

XXVI. Auditoria dos Documentos Comprobatórios do Crédito: a Gestora realizará auditoria nos Direitos Creditórios do Crédito, na forma deste Regulamento e do Anexo Descritivo, para verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos dos Direitos Creditórios, bem como a regularidade dos documentos que lhes dão suporte, na forma deste Regulamento, devendo dar ciência à Administradora, por escrito, à respeito da referida verificação, bem como, de eventuais inconsistências identificadas. Uma vez que parte dessa verificação poderá ser realizada após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, a carteira da Classe de Cotas e/ou do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios do Crédito apresentem inconsistências relevantes. A Administradora e o Custodiante, nos termos da Resolução CVM nº 175, não são responsáveis pela correta e suficiente formalização dos Direitos Creditórios.

XXVII. Risco relacionado a falhas de procedimentos: falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança, cumprimento da política de cobrança e controles internos

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

adotados pelo Agente de Cobrança podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

XXVIII. Risco de sistemas: dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Administradora, do Custodiante, da Gestora e do Agente de Cobrança ocorrerão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe de Cotas e do Fundo poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

XXIX. Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória: o Fundo poderá estar sujeito a riscos, exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória, que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido até que as adequações sejam realizadas, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira da Classe de Cotas e do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, perda patrimonial à Classe de Cotas e ao Fundo e, consequentemente, prejuízos aos Cotistas.

XXX. Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação: Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, enquanto traduzir a maior eficiência tributária possível. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

XXXI. Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico: a Gestora envidará seus melhores esforços para que seja aplicado à Classe de Cotas, ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, não havendo, contudo, obrigação da obtenção de tal tratamento tributário. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da Gestora, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada da Classe de Cotas e do Fundo previstas neste Regulamento, é possível que a Classe de Cotas, o Fundo e os Cotistas não gozem

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

XXXII. Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas: caso a Classe de Cotas e/ou Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral poderão aprovar aporte de recursos à Classe de Cotas e/ou ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe de Cotas e/ou do Fundo, o patrimônio da Classe de Cotas e/ou do Fundo poderá ser afetado negativamente.

XXXIII. Risco cambial e de derivativos de proteção: o Benchmark das Classes é atrelado à variação cambial acrescida de taxa prefixada, enquanto os ativos da carteira são denominados em moeda corrente nacional. A Classe poderá, a critério da Gestora, realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção, nos termos do Anexo Descritivo; tais operações, quando contratadas, estão sujeitas a descasamentos de valor, prazo e base, a custos de contratação e rolagem, a ajustes, margens e garantias que consomem liquidez da carteira e, conforme a modalidade, ao risco de crédito da respectiva contraparte. Não há garantia de que tais operações serão contratadas, mantidas ou suficientes, nem de que a rentabilidade das Cotas acompanhará ou superará o Benchmark.

XXXIV. Risco de liquidez das Classes abertas: o pagamento de resgates depende da geração de caixa dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros e da manutenção da Reserva de Liquidez. Volumes relevantes de resgates poderão sujeitar os pedidos ao limite agregado por Janela de Resgate previsto no Anexo Descritivo, com diferimento do excedente para Janelas subsequentes, bem como, em casos excepcionais de iliquidez, à suspensão de resgates e à convocação de Assembleia

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

Especial, podendo os prazos efetivos de pagamento ser superiores aos prazos ordinários.

XXXV. Demais riscos: a Classe de Cotas e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, do Custodiante e/ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas e do Fundo, alteração na política monetária e aplicações significativas.

Artigo 29º As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Consultor Especializado, do Agente de Cobrança, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XI – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 30º As informações periódicas e eventuais do Fundo podem ser divulgadas na página da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como devem mantidas disponíveis para os Cotistas.

Parágrafo Único Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 31º A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, da Classe e dos Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios integrantes de sua carteira de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir de modo ponderável no valor das Cotas ou nas decisões dos Cotistas quanto à respectiva permanência no Fundo, inclusive o resgate, alienação ou manutenção de titularidade das Cotas, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos potencialmente relevantes os seguintes:

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

I. alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe de Cotas ou aos Cotistas;

II. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

III. contratação de Agência Classificadora de Risco, caso não estabelecida no Regulamento ou Anexo Descritivo;

IV. mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;

V. alteração da Administradora ou da Gestora;

VI. fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;

VII. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;

VIII. cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

IX. emissão de Cotas de Classe fechada.

Parágrafo Segundo A divulgação de fatos relevantes deve ser (i) comunicada a todos os Cotistas da Classe afetada; (ii) informada às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) feita por meio de publicação na página da CVM na rede mundial de computadores; bem como (iv) mantida nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor das Cotas. Os demais atos ou deliberações do Fundo ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas serão comunicados por meio de correio eletrônico aos Cotistas e/ou aos seus representantes indicados na forma deste Regulamento; tais comunicações ainda serão mantidas disponíveis para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que colocarem as Cotas.

Parágrafo Terceiro Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe de Cotas ou dos Cotistas, exceto na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas, casos em que a Administradora fica obrigada a divulgar fato relevante.

Artigo 32º Todo o material de divulgação do Fundo conterá as informações exigidas pela legislação aplicável.

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

Parágrafo Único As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento e com as normas editadas pela CVM e ANBIMA.

Artigo 33º A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

I. em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponibilizado pela CVM;

II. em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classes de investimento em cotas à CVM, caso aplicável;

III. em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, demonstrativo trimestral com as informações descritas no inciso V do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM nº 175, incluindo as informações contidas no relatório trimestral da Gestora mencionado no § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM nº 175;

IV. em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe de Cotas, acompanhadas dos pareceres da Auditoria Independente; e

V. na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral (a) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas e, caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Anexo Descritivo da Classe impactada, para os Cotistas da mesma Classe, e (b) lâmina atualizada, se houver.

Parágrafo Primeiro As atas de Assembleias Gerais serão encaminhadas à CVM e aos demais agentes de mercado sempre que necessário, na forma e nos prazos previstos na legislação vigente.

Parágrafo Segundo Para efeitos do inciso III do caput, a Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral na forma estabelecida pela CVM.

CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

Artigo 34º O Fundo e cada Classe terão escrituração contábil própria, destacada da relativa à Administradora, à Gestora e ao Custodiante.

Artigo 35º As demonstrações financeiras do Fundo e das Classes estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

Parágrafo Único As demonstrações financeiras do Fundo que contam com diferentes classes são compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações financeiras consolidadas.

Artigo 36º O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar das demonstrações financeiras os seguintes itens: (i) relatório dos Auditores Independentes sobre o exame das demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios; (ii) demonstração da posição financeira, demonstração do resultado, demonstração das mutações do patrimônio líquido e demonstração dos fluxos de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e (iii) notas explicativas julgadas necessárias para entendimento dessas demonstrações financeiras.

CAPÍTULO XIII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo 37º Diante da possibilidade de limitação da responsabilidade dos Cotistas, é possível que o patrimônio líquido do Fundo ou da Classe venha a ser negativo, hipótese na qual a Administradora deverá observar os procedimentos previstos abaixo, sem prejuízo do previsto na Resolução CVM nº 175:

I. I – imediatamente, em relação à Classe cujo patrimônio líquido está negativo:

a) fechar para resgates e não realizar amortização;

b) não realizar novas subscrições;

c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à Gestora;

d) divulgar fato relevante;

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e

II. em até 20 (vinte) dias:

a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, (ii) balancete da Classe afetada, e (iii) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo; e

b) convocar Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

Parágrafo Primeiro Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do caput a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe de Cotas, a adoção das medidas referidas no inciso II do caput se torna facultativa.

Parágrafo Segundo Na assembleia de que trata a alínea "b)" do inciso II do caput:

a) a Gestora deve comparecer, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização;

b) é permitida a manifestação dos Credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes;

c) em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas do Fundo ou da Classe devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

i. cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição de não realizar novas subscrições de Cotas;

ii. cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;

iii. liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

iv. determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

d) caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na alínea 'c' acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Parágrafo Terceiro Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do caput, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste artigo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

Parágrafo Quarto Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea "b)" do inciso II do caput, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto na alínea 'c' do Parágrafo Segundo acima.

Artigo 38º Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, a Administradora deve divulgar fato relevante, constituindo qualquer pedido de declaração judicial de insolvência um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da Classe afetada pela Administradora.

Parágrafo Único A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Artigo 39º Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas, a Administradora deve adotar as seguintes medidas: (i) divulgar fato relevante; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

Parágrafo Primeiro Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do caput de modo tempestivo, a Superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

Parágrafo Segundo O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades da Administradora, do Custodiante e/ou da Gestora decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO XIV – DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Artigo 40º A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de Ativos Financeiros de titularidade da Classe de Cotas que confiram a este o direito de voto.

Parágrafo Único A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disponível em sua página eletrônica: https://www.hurgestora.com.br

CAPÍTULO XV – DO FORO

Artigo 41º Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

****

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

ANEXO A – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS A
BLACKOPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I – DA CLASSE DE COTAS

Artigo 1º Este Anexo Descritivo da **LIQUIDSTONE III CLASSE DE COTAS A** do **BLACKOPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** disciplina a emissão da Classe de Cotas A do Fundo ("Classe de Cotas"), a qual se regerá pelo disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo, nos termos abaixo elencados. A responsabilidade dos investidores das Cotas emitidas nos termos deste Anexo Descritivo é limitada ao valor por eles efetivamente subscrito, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro A Classe de Cotas é uma classe de cotas aberta, com prazo de duração indeterminado, sendo que as Cotas ora emitidas serão de Subclasse única, sem divisão e sem qualquer relação de subordinação entre si.

Parágrafo Segundo A Classe de Cotas destina-se exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, que estejam aptos a investir nesta modalidade de fundo de investimento.

Parágrafo Terceiro Para os fins do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros (Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Administração de Recursos de Terceiros), o Fundo é caracterizado como fundo de investimento em direitos creditórios, tipo "Multicarteira Financeiro".

Parágrafo Quarto A Classe de Cotas contará com os serviços de consultoria especializada de **BLACKOPAL FINANCE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.760.559/0001-65, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Alameda Coelho Neto, nº 40, sala 202, Boa Vista, CEP 91.340-340, na qualidade de Consultor Especializado, nos termos do Regulamento, deste Anexo Descritivo e do respectivo contrato de consultoria especializada.

Parágrafo Quinto A Classe de Cotas terá como parâmetro de referência de rentabilidade (Benchmark) a variação cambial apurada pela taxa de câmbio PTAX de venda, divulgada pelo BACEN, acrescida de 10% (dez por cento) ao ano, sem que tal parâmetro constitua promessa ou garantia de rentabilidade.

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

CAPÍTULO II – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 2º Visando atingir o objetivo proposto, a Classe de Cotas alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e subsidiariamente na aquisição de Ativos Financeiros.

Parágrafo Primeiro Os recursos da Classe serão aplicados exclusivamente:

I. na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis;

II. na constituição e recomposição das reservas previstas no Regulamento e neste Anexo Descritivo; e

III. em Ativos Financeiros, enquanto não alocados em Direitos Creditórios Elegíveis ou enquanto mantidos para honrar pagamentos e obrigações da Classe, inclusive resgates e amortizações.

Parágrafo Segundo Os Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pela Classe compreendem: (i) Unidades de Recebíveis, cedidas diretamente pelos respectivos Cedentes à Classe, mediante Formalização Eletrônica de Cessão; e (ii) Certificados de Recebíveis, subscritos pela Classe diretamente perante a respectiva Securitizadora, no mercado primário, ou adquiridos de terceiros, no mercado secundário, observados, em ambos os casos, os Critérios de Elegibilidade.

Parágrafo Terceiro O Regulamento e este Anexo Descritivo não estabelecem requisitos, restrições ou critérios quanto à natureza, ao segmento, aos devedores, aos cedentes ou às demais características: (i) dos recebíveis que compõem as Unidades de Recebíveis, observados os Critérios de Elegibilidade; ou (ii) dos direitos creditórios que lastreiam os Certificados de Recebíveis, os quais serão aqueles definidos nos respectivos Termos de Securitização. A análise e a decisão de aquisição de cada Direito Creditório competem à Gestora, com a prévia recomendação do Consultor Especializado, na forma deste Anexo Descritivo.

Parágrafo Quarto É vedado à Classe:

I. aplicar recursos diretamente no exterior;

II. realizar operações de renda variável;

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

III. aplicar em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;

IV. aplicar em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo;

V. realizar day-trade;

VI. negociar com contraparte que seja a Administradora, a Gestora ou partes relacionadas, fora das hipóteses admitidas pela regulamentação;

VII. adquirir Direitos Creditórios de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e

VIII. utilizar os ativos da Classe na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, ressalvado o disposto no Artigo 7º deste Anexo Descritivo.

Parágrafo Quinto A aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe de Cotas dependerá de prévia e expressa recomendação do Consultor Especializado, vedada a aquisição de Direitos Creditórios que não tenham sido objeto de recomendação, cabendo à Gestora a decisão final de aquisição e a verificação dos Critérios de Elegibilidade, nos termos do art. 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175. Na ausência de Consultor Especializado contratado, ficam suspensas as novas aquisições de Direitos Creditórios até a contratação de substituto, sem prejuízo da gestão dos ativos já integrantes da carteira e da adoção, pela Gestora, das medidas necessárias ao cumprimento de seus deveres fiduciários e à preservação dos interesses dos Cotistas.

Parágrafo Sexto A Classe de Cotas poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis de outros fundos de investimento, inclusive fundos de investimento em direitos creditórios, que sejam geridos pela Gestora, observada a regulamentação aplicável.

Artigo 3º Em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início de suas atividades, a Classe de Cotas deverá ter alocado percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da Alocação Mínima.

Parágrafo Único À parte do quanto descrito neste CAPÍTULO II, no CAPÍTULO III e no CAPÍTULO IV abaixo, a Classe de Cotas não tem critérios de composição e diversificação da carteira pré-definidos.

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

Artigo 4º A parcela do patrimônio líquido da Classe de Cotas que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis, deve ser aplicada nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora:

I. títulos de emissão do Tesouro Nacional

II. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras / certificados de depósito bancário (CDB) de curto prazo, com liquidez diária e de baixo risco, emitidos por Instituições Autorizadas;

III. operações compromissadas de Instituições Autorizadas lastreadas nos títulos mencionados nos subitens (I) e (II) acima; e

IV. cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundos de investimento referenciados à taxa do CDI, com liquidez diária, cujas carteiras sejam compostas exclusivamente por ativos identificados nos incisos I a III acima.

Parágrafo Único A Classe de Cotas somente poderá aplicar em Ativos Financeiros de emissão ou que tenham retenção de risco por parte da Administradora, Gestora, Consultor Especializado ou de suas partes relacionadas, conforme definidos nas regras contábeis, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez.

Artigo 5º A Classe de Cotas poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista e somente com contraparte centrais, até o limite dessas, ou desde que a operação com derivativos não resulte exposição ao risco de capital, conforme definido na regulamentação aplicável.

Artigo 6º Todos os resultados auferidos pela Classe de Cotas serão incorporados ao seu patrimônio.

Parágrafo Único A Classe de Cotas poderá realizar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis com a utilização de recursos financeiros que tenham sido originados pelos resultados do adimplemento dos Direitos Creditórios constantes da carteira da Classe de Cotas, desde que: (i) os novos Direitos Creditórios a serem adquiridos se enquadrem na política de investimento ora descrita; e (ii) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

Artigo 7º Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima e das condições de Entidade de Investimento, os quais a Gestora, de forma discricionária, busca perseguir, os cotistas estarão sujeitos ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

Artigo 8º Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e da Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

Artigo 9º Aplicam-se ao Fundo as regras de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do art. 21 da Lei 14.754.

Artigo 10º O disposto nos artigos anteriores não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO III –DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO CRÉDITO

Artigo 11º As subscrições e aquisições de Direitos Creditórios pela Classe de Cotas serão realizadas em caráter definitivo, irrevogável e irretratável e incluirão todas as garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados ao titular dos respectivos Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

Parágrafo Primeiro Compõem o lastro mínimo:

(1) de cada Certificado de Recebíveis:

(a) o respectivo Termo de Securitização;

(b) a escritura de emissão e os demais documentos da emissão ou da oferta, quando houver;

(c) o comprovante do registro ou depósito do Certificado de Recebíveis na B3 ou em entidade registradora ou depositário central autorizado pelo BACEN ou pela CVM; e

(d) os respectivos Documentos de Aquisição.

(2) de cada Unidade de Recebível:

(a) a Formalização Eletrônica de Cessão e o respectivo Instrumento de Aceite;

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

(b) o extrato, registro eletrônico ou documento equivalente emitido pela Entidade Registradora, comprovando o registro da cessão da respectiva Unidade de Recebível em favor da Classe; e

(c) os respectivos Documentos de Aquisição.

Parágrafo Segundo A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe de Cotas será considerada formalizada após: (i) a celebração dos respectivos Documentos de Aquisição; (ii) o registro ou a anotação da titularidade da Classe perante a B3 ou a entidade registradora ou depositário central, conforme o caso; e (iii) o atendimento dos demais procedimentos descritos no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

Parágrafo Terceito O pagamento do Preço de Aquisição será realizado mediante crédito do valor correspondente na conta indicada: (i) pela Securitizadora, no caso de subscrição de Certificados de Recebíveis no mercado primário, ou pelo respectivo alienante, no caso de aquisição no mercado secundário; ou (ii) pelo respectivo Cedente, no caso de aquisição de Unidades de Recebíveis; em ambos os casos, conforme os Documentos de Aquisição.

Parágrafo Quarto Nas aquisições realizadas em mercado secundário, o respectivo alienante será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios alienados à Classe, nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro; nas subscrições realizadas no mercado primário, aplicam-se os termos, as declarações e as garantias constantes dos documentos da respectiva emissão. Não haverá, por parte da Administradora, do Custodiante, do Agente de Cobrança (enquanto tal), da Gestora, Consultor Especializado e/ou de distribuidores, qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades da Gestora e do Custodiante previstas na Resolução CVM nº 175 e nas demais normas aplicáveis e no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros.

Parágrafo Quinto Os Documentos Comprobatórios do Crédito deverão estar disponíveis à Gestora até a respectiva Data de Aquisição.

Artigo 12º Os Documentos Comprobatórios do Crédito deverão ser mantidos em formato eletrônico organizado, íntegro, pesquisável e auditável, nos termos da regulamentação aplicável, cabendo à Gestora avaliar os Direitos Creditórios e verificar os documentos de cada Direito Creditório previamente à respectiva aquisição, com envio ao Custodiante para a guarda, nos termos da Resolução CVM nº 175.

Parágrafo Primeiro eventuais vícios, omissões ou inconsistências relevantes identificadas nos Documentos Comprobatórios do Crédito deverão ser comunicados

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

imediatamente à Gestora, para adoção das providências cabíveis, inclusive suspensão de aquisição, resolução de cessão, recompra, substituição ou cobrança

Parágrafo Segundo Qualquer inconsistência relevante dos Direitos Creditórios verificada não afetará a validade do restante do universo dos Direitos Creditórios.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DOS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

Artigo 13º Os Critérios de Elegibilidade listados abaixo deverão ser validados pela Gestora, com o apoio operacional do Consultor Especializado, previamente à aquisição de Direitos Creditórios pela Classe de Cotas, sem prejuízo da possibilidade de contratação de terceiros para a realização da verificação de tais Critérios de Elegibilidade, na data de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe de Cotas.

Parágrafo Primeiro Para fins do disposto na legislação e neste Regulamento, são considerados Critérios de Elegibilidade:

(1) aplicáveis aos Certificados de Recebíveis:

I. sejam Certificados de Recebíveis de emissão de Securitizadora, nos termos da Lei 14.430 e da regulamentação da CVM aplicável;

II. contem com regime fiduciário instituído e patrimônio separado constituído sobre os direitos creditórios que os lastreiam, nos termos da Lei 14.430;

III. estejam registrados ou depositados na B3 ou em entidade registradora ou depositário central autorizado pelo BACEN ou pela CVM;

IV. sejam denominados em moeda corrente nacional;

V. não estejam vencidos e não apresentem, na Data de Aquisição, eventos de inadimplemento ou de vencimento antecipado não sanados, conforme informações disponibilizadas pela Securitizadora ou pelo agente fiduciário, quando houver;

VI. estejam livres e desembaraçados de ônus ou gravames incompatíveis com a aquisição pela Classe e não estejam sujeitos, de conhecimento da Gestora, a litígio ou contestação capaz de comprometer sua existência, exigibilidade ou exequibilidade; e

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

VII. observem o Preço de Aquisição e os parâmetros econômicos aprovados pela Gestora, por recomendação do Consultor Especializado, e as demais condições previstas nos respectivos Documentos de Aquisição.

(2) aplicáveis às Unidades de Recebíveis:

I. sejam Unidades de Recebíveis, nos termos da Resolução BCB nº 264/22, cedidas por Cedentes credenciados a instituições de Arranjo de Pagamento;

II. tenham sido objeto de Formalização Eletrônica de Cessão e estejam registradas perante a Entidade Registradora;

III. sejam denominadas em moeda corrente nacional;

IV. não estejam vencidas e não apresentem, na Data de Aquisição, eventos de inadimplemento ou de vencimento antecipado não sanados;

V. estejam livres e desembaraçadas de ônus ou gravames incompatíveis com a aquisição pela Classe; e

VI. observem o Preço de Aquisição e os parâmetros econômicos aprovados pela Gestora, por recomendação do Consultor Especializado, e as demais condições previstas nos respectivos Documentos de Aquisição.

Parágrafo Segundo Na hipótese de o Direito Creditório deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, não haverá coobrigação e nem direito de regresso da Classe de Cotas e de seus Cotistas contra a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

Artigo 14º Não haverá limitação quanto à aplicação de recursos da Classe de Cotas em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor.

Parágrafo Primeiro Para efeito de cálculo dos limites, consideram-se como pertencentes a um único Devedor os direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez de responsabilidade ou coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico.

Parágrafo Segundo A Gestora deve assegurar que, na consolidação das aplicações da classe investidora com as das classes investidas, o limite disposto no caput remanesce

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

observado, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicações em classes geridas por terceiros que não sejam partes relacionadas ao gestor da classe investidora.

CAPÍTULO V – DA ANÁLISE, SELEÇÃO E MONITORAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE COBRANÇA

Artigo 15º Os processos de análise, seleção, aquisição e monitoramento dos Direitos Creditórios estão descritos no ANEXO I – POLÍTICA DE ANÁLISE, SELEÇÃO E MONITORAMENTO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS ao Regulamento.

Artigo 16º O ANEXO II – POLÍTICA DE COBRANÇA ao Regulamento contém a descrição da Política de Cobrança adotada pela Classe de Cotas.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE DE COTAS

Artigo 17º O patrimônio líquido da Classe de Cotas corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da respectiva carteira, apurados na forma deste Capítulo, menos as exigibilidades referentes aos encargos e as provisões.

Parágrafo Único Todos os recursos que a Classe de Cotas vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu patrimônio líquido.

Artigo 18º Para efeito da determinação do valor dos ativos e do patrimônio líquido da Classe de Cotas, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira serão avaliados todo Dia Útil, em conformidade com a metodologia prevista no manual de marcação a mercado da Administradora, disponível em sua página eletrônica (https://www.apexgroup.com/apex-brazil), admitida, quando aplicável nos termos da regulamentação, a apropriação dos Direitos Creditórios com base na taxa da respectiva aquisição.

Parágrafo Único As provisões e as perdas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da regulamentação vigente, em especial a Instrução CVM nº 489, e da metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível em seu site.

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

CAPÍTULO VII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 20º Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas e até a liquidação da Classe de Cotas, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe de Cotas, a alocar os recursos da Classe de Cotas para atender às suas exigibilidades, obrigatoriamente na seguinte ordem:

I. pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe de Cotas;

II. constituição e manutenção da Reserva de Caixa, até o limite definido no CAPÍTULO IX abaixo;

III. constituição e manutenção da Reserva de Liquidez, nos termos do CAPÍTULO VIII abaixo;

IV. pagamento de resgates e amortizações de Cotas;

V. após o atendimento dos subitens antecedentes, aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis, se disponíveis; e

VI. em caso de indisponibilidade de Direitos Creditórios para aquisição, aplicação dos recursos remanescentes em Ativos Financeiros.

Parágrafo Único Na hipótese de liquidação antecipada da Classe de Cotas, os recursos decorrentes do recebimento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão alocados para pagamento dos encargos e custos correntes da Classe de Cotas e, na sequência, para o pagamento das Cotas, observada, no que couber, a ordem prevista neste Artigo.

CAPÍTULO VIII – DA RESERVA DE LIQUIDEZ

Artigo 21º A Gestora deverá manter, em Ativos Financeiros, valor equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) dos pedidos de resgate já convertidos e pendentes de pagamento ("Reserva de Liquidez").

Parágrafo Primeiro Caso a Gestora verifique não ser possível a constituição ou a recomposição da Reserva de Liquidez, deverá suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios até que a Reserva de Liquidez seja devidamente constituída ou recomposta.

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

Parágrafo Segundo Os recursos da Reserva de Liquidez destinam-se, prioritariamente, ao pagamento de resgates, observada a ordem de alocação de recursos do CAPÍTULO VII acima.

CAPÍTULO IX – DA RESERVA DE CAIXA

Artigo 22º A Gestora constituirá, desde a Data da 1ª Integralização de Cotas, uma Reserva de Caixa no montante equivalente ao valor do somatório das despesas e encargos da Classe de Cotas descritos no Regulamento, estimados para serem incorridos em um período de 3 (três) meses a contar de cada Data de Verificação, mediante ordem encaminhada à Administradora.

Parágrafo Primeiro Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio da Classe de Cotas e constituirão uma provisão para garantir o pagamento das despesas e encargos da Classe de Cotas descritos no Regulamento.

Parágrafo Segundo Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente para aquisição de Ativos Financeiros da Classe de Cotas.

Parágrafo Terceiro Sempre que necessário, a Gestora deverá complementar o valor da Reserva de Caixa para que esta atinja o valor descrito no caput, utilizando os recursos provenientes das liquidações dos Direitos Creditórios da carteira, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada Data de Verificação. Em caso de excesso da Reserva de Caixa, o montante que sobejar o valor descrito no caput poderá ser liberado e utilizado conforme a ordem de alocação de recursos definida no CAPÍTULO VII acima.

CAPÍTULO X – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DA CLASSE DE COTAS

Artigo 23º Sem prejuízo das demais disposições previstas no Regulamento acerca da convocação, instalação, deliberação e funcionamento da Assembleia Geral de Cotistas, a Classe de Cotas poderá se reunir em Assembleia Especial dos Cotistas da Classe de Cotas sempre que necessário, sendo de sua competência privativa:

I. tomar anualmente, após o encerramento do exercício social, as contas da Classe de Cotas;

II. alterar este Anexo Descritivo;

III. deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe de Cotas;

IV. resolver se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação da Classe de Cotas;

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

V. resolver, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação da Classe de Cotas, se tal Evento de Liquidação não deve acarretar a liquidação antecipada da Classe de Cotas;

VI. deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe de Cotas;

VII. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe afetada ou do Fundo como um todo; e

VIII. deliberar sobre o plano de liquidação da Classe de Cotas, elaborado pela Gestora e pela Administradora.

Parágrafo Primeiro As deliberações relativas às matérias previstas neste Artigo serão tomadas pela maioria das Cotas dos presentes.

Parágrafo Segundo Podem ser afastadas, total ou parcialmente, as hipóteses de vedação ao direito a voto em Assembleia Especial de Cotistas, conforme dispostas no artigo 78 da Resolução CVM nº 175.

Parágrafo Terceiro Os procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas por meio eletrônico são aqueles dispostos na Parte Geral do Regulamento.

Parágrafo Quarto As demais regras e procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral que não forem conflitantes com os termos aqui expostos deverão ser considerados em sede de Assembleia Especial.

Artigo 24º Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe de Cotas está com o patrimônio líquido negativo ou ter ciência de pedido ou da declaração judicial de insolvência da respectiva Classe de Cotas, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM nº 175.

CAPÍTULO XI – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE DE COTAS, DA DISTRIBUIÇÃO, DA APLICAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 25º As Cotas emitidas nos termos deste Anexo Descritivo são da Classe de Cotas e correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo a ela atribuído.

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

Parágrafo Primeiro Todas as Cotas da Classe de Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito abertas pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de cotas do Fundo, em nome de seus titulares.

Parágrafo Segundo A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do respectivo investidor, sendo o extrato da conta de depósito o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes do Regulamento e deste Anexo Descritivo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Artigo 26º As Cotas serão objeto de distribuição contínua, por meio da Administradora e/ou de Distribuidores contratados, exclusivamente junto a investidores profissionais, observado que a distribuição de cotas de classes abertas não se sujeita ao regime de registro de ofertas públicas de que trata a Resolução CVM nº 160, na forma da regulamentação aplicável.

Parágrafo Único No ato da primeira aplicação na Classe de Cotas, o investidor: (i) assinará o termo de adesão e ciência de risco; (ii) realizará o procedimento cadastral junto à Administradora e/ou ao Distribuidor, indicando os seus endereços de correspondência e de correio eletrônico e comprometendo-se a mantê-los atualizados; e (iii) assinará declaração de investidor profissional.

Artigo 27º As aplicações na Classe de Cotas poderão ser solicitadas em qualquer Dia Útil, até as 14h00 (horário de São Paulo), diretamente à Administradora ou por meio de Distribuidor, e serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível, Pix ou outro meio admitido pela Administradora, diretamente na Conta da Classe. Na integralização será utilizado o valor da Cota de fechamento do Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos. Solicitações realizadas após o horário-limite serão processadas no Dia Útil imediatamente subsequente.

Parágrafo Primeiro As Cotas da Classe terão valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização de Cotas. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, os valores unitários das Cotas serão calculados todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização e resgate.

Parágrafo Segundo A aplicação inicial mínima e as aplicações adicionais mínimas na Classe de Cotas serão de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), e o saldo mínimo de permanência será de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), podendo a Administradora recusar solicitações em valores inferiores.

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

Artigo 28º Não haverá prazo de carência para resgate. Os pedidos de resgate poderão ser apresentados em qualquer Dia Útil, até as 14h00 (horário de São Paulo), diretamente à Administradora ou por meio de Distribuidor, observado o seguinte: (i) a conversão do pedido ocorrerá pelo valor da Cota de fechamento do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao da solicitação; e (ii) o pagamento do resgate será realizado em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da data da conversão, em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta de titularidade do respectivo Cotista. Solicitações realizadas após o horário-limite serão consideradas apresentadas no Dia Útil imediatamente subsequente.

Parágrafo Primeiro O valor mínimo por pedido de resgate será de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), salvo na hipótese de resgate total. Caso o pedido de resgate reduza o saldo do Cotista a valor inferior ao saldo mínimo de permanência, o pedido será processado como resgate total.

Parágrafo Segundo Caso o volume agregado de pedidos de resgate apresentados em uma mesma Janela de Resgate exceda 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, apurado no fechamento do último Dia Útil da Janela de Resgate imediatamente anterior, os pedidos apresentados nessa Janela de Resgate serão atendidos de forma proporcional (pro rata) até tal limite.

Parágrafo Terceiro O saldo dos pedidos não atendidos em razão do limite previsto no Parágrafo Segundo será automaticamente transferido para a Janela de Resgate subsequente, com prioridade sobre os pedidos nela apresentados, e será convertido pelo valor da Cota de fechamento do 1º (primeiro) Dia Útil da Janela de Resgate em que vier a ser atendido, aplicando-se, a partir de tal conversão, o prazo de pagamento previsto no caput.

Parágrafo Quarto O limite previsto no Parágrafo Segundo constitui regra objetiva de aplicação automática, não configurando faculdade discricionária da Administradora ou da Gestora, e não se aplica no curso ordinário das atividades da Classe.

Parágrafo Quinto Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos integrantes da carteira, a Administradora, por recomendação da Gestora, poderá suspender o recebimento de novos pedidos de resgate e/ou a conversão e o pagamento de pedidos já apresentados, hipótese em que convocará Assembleia Especial de Cotistas, nos prazos e na forma da Resolução CVM nº 175, para deliberar sobre as medidas cabíveis, incluindo a reabertura para resgates, o pagamento de resgates mediante dação de ativos, a cisão da Classe ou a sua liquidação.

Artigo 29º A Gestora poderá determinar a realização de amortizações parciais compulsórias, que deverão abranger todos os Cotistas da Classe, de forma proporcional e

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

em igualdade de condições, mediante solicitação à Administradora, por correio eletrônico, com antecedência de, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, observadas a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo Descritivo e a disponibilidade de recursos decorrentes da realização dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros. Para fins de amortização, será utilizado o valor de fechamento da última Cota disponível.

Artigo 30º Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da transferência de suas Cotas, quando admitida, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores profissionais, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 31º A Classe de Cotas não efetuará aplicações, amortizações ou resgates em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou na praça da sede da Administradora, ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento de amortização ou resgate cair em dia não considerado como Dia Útil, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

Artigo 32º Na hipótese de a Classe de Cotas não dispor de recursos suficientes para o pagamento de seus encargos, serão adotados os seguintes procedimentos: (i) a Administradora e a Gestora suspenderão a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (ii) a Administradora comunicará imediatamente tal ocorrência aos Cotistas, mediante o envio de correspondência ou de correio eletrônico, para que realizem aporte adicional de recursos mediante a subscrição e integralização de novas Cotas.

CAPÍTULO XII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 33º São considerados Eventos de Avaliação da Classe de Cotas:

I. a não constituição da Reserva de Caixa ou caso o valor estabelecido para a Reserva de Caixa não seja atendido em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou em 3 (três) Datas de Verificação alternadas, conforme notificação recepcionada da Gestora;

II. a não constituição ou a não recomposição da Reserva de Liquidez por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;

III. a decretação de intervenção, liquidação ou qualquer regime de administração especial da Administradora ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos do Regulamento; e

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

IV. qualquer evento que, a critério fundamentado da Gestora e da Administradora, coloque em risco relevante a continuidade regular da operação ou a integridade econômica da carteira.

Parágrafo Primeiro Ocorrendo qualquer dos Eventos de Avaliação, a Gestora deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios para a Classe de Cotas, até que seja realizada a Assembleia Especial mencionada no Parágrafo Segundo abaixo. Após comunicada, a Administradora informará os Cotistas acerca do fato.

Parágrafo Segundo Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação, após ser comunicada pela Gestora, a Administradora convocará uma Assembleia Especial de Cotistas para que esta avalie o grau de comprometimento das atividades da Classe de Cotas. Caso os Cotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a necessidade de ajustes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da Classe de Cotas, será retomada a aquisição de Direitos Creditórios. Neste caso, a Administradora, se necessário, promoverá os ajustes neste Anexo Descritivo aprovados pelos Cotistas na Assembleia Especial.

Parágrafo Terceiro Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas decidir que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no capítulo seguinte, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial de Cotistas.

Parágrafo Quarto Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial de Cotistas referida no Parágrafo Segundo deste Artigo, esta será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela caracterização de Evento de Liquidação.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE DE COTAS

Artigo 34º Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação da Classe de Cotas:

I. caso os Cotistas da Classe de Cotas venham a deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

II. interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Regulamento, por parte da Administradora ou pela Gestora, sem que tenha havido sua devida substituição por outra instituição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com os procedimentos e prazos definidos no Regulamento;

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

III. se a Classe de Cotas mantiver patrimônio líquido médio inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for incorporado a outra classe de Cotas;

IV. caso a CVM determine a liquidação da Classe de Cotas.

Parágrafo Único Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Gestora deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios para a Classe de Cotas e comunicar a Administradora para que os Cotistas sejam informados e seja convocada uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, inclusive, se for o caso, o plano de liquidação elaborado pela Administradora e pela Gestora, assegurando-se, se assim deliberado, a interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe de Cotas.

Artigo 35º Caso a Classe de Cotas não detenha, no Dia Útil anterior à data de sua liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos titulares da totalidade das Cotas em circulação, a Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar especificamente sobre a matéria, observado que:

I. observada a ordem de alocação de recursos estabelecida no CAPÍTULO VII acima, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas;

II. qualquer entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detidas por cada Cotista na ocasião, de forma proporcional e em igualdade de condições, observada a ordem de alocação de recursos estabelecida no CAPÍTULO VII;

III. antes da realização de qualquer procedimento referente à entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas, a Gestora deverá tentar vender, em regime de melhores esforços, a quaisquer terceiros, em moeda corrente nacional, a totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira, até a data da liquidação antecipada da Classe de Cotas, pelo preço indicado no subitem (IV) abaixo, devendo concluir a transferência em prazo de até 90 (noventa) dias;

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

IV. os Direitos Creditórios poderão ser negociados com quaisquer terceiros por preço equivalente às taxas praticadas pelo mercado para tais Direitos Creditórios;

V. exclusivamente na hipótese de a Gestora não conseguir alienar Direitos Creditórios suficientes para a liquidação das obrigações com os Cotistas, a Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e dação em pagamento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação, observado o disposto no Regulamento;

VI. na hipótese de a Assembleia Especial referida neste Artigo não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, ficando autorizada a liquidar a Classe de Cotas perante as autoridades competentes;

VII. a Administradora deverá notificar os Cotistas: (a) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio; e

VIII. se for o caso, qualquer pagamento aos Cotistas mediante a entrega de ativos ocorrerá fora do âmbito da B3.

Artigo 36º A Gestora permanecerá no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação total da Classe de Cotas e a Administradora até o cancelamento do registro da Classe de Cotas na CVM.

Artigo 37º O presente Anexo Descritivo, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento, bem como será por ele regido, devendo prevalecer as disposições da Parte Geral do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Anexo Descritivo.

Parágrafo Único Os termos utilizados neste Anexo Descritivo e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

CAPÍTULO XIV – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA E DEMAIS ENCARGOS DA CLASSE DE COTAS

Artigo 38º A Classe de Cotas pagará uma Taxa de Administração à Administradora, equivalente ao percentual de 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, sendo que a taxa máxima de custódia, de até 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas, respeitado o valor mínimo de R$ 20.000,00 já se encontra englobada na Taxa de Administração, juntamente com os serviços de escrituração e controladoria, sem valor mínimo mensal adicional.

Artigo 39º A Classe de Cotas pagará uma Taxa de Gestão à Gestora, equivalente ao percentual de 0,41% (quarenta e um centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Parágrafo Primeiro A Classe de Cotas pagará, ainda, a Remuneração do Consultor Especializado, equivalente ao percentual de 0,41% (quarenta e um centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), devida e paga diretamente pela Classe de Cotas ao Consultor Especializado, na qualidade de Encargo, sem trânsito pela Gestora e sem qualquer dedução da Taxa de Gestão.

Parágrafo Segundo A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Remuneração do Consultor Especializado correspondem, em conjunto, a 1,00% (um por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas, observados os valores mínimos mensais individuais previstos neste Anexo Descritivo.

Artigo 40º A Classe de Cotas pagará uma Taxa de Performance equivalente a 30% (trinta por cento), incidente sobre a parcela da rentabilidade das Cotas da Classe que exceder a variação acumulada do Benchmark no respectivo período de apuração,. Para os fins deste Anexo Descritivo, o Benchmark corresponde à variação cambial apurada pela taxa de câmbio PTAX de venda, divulgada pelo BACEN, acrescida de 10% (dez por cento) ao ano.

Parágrafo Primeiro A Taxa de Performance será apurada segundo a metodologia do ajuste individual por Cotista, com provisão diária, tomando-se por base o histórico de movimentações de cada Cotista, sendo o mês-base para início da apuração, em relação a cada Cotista, o mês da respectiva primeira integralização de Cotas.

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

Parágrafo Segundo Os períodos de apuração da Taxa de Performance serão encerrados no último Dia Útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, com pagamento até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento de cada período.

Parágrafo Terceiro Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo, haverá apuração e cobrança adicionais da Taxa de Performance por ocasião de cada resgate ou amortização de Cotas, incidentes sobre a parcela objeto do respectivo resgate ou amortização, com pagamento juntamente com o correspondente evento.

Parágrafo Quarto A Taxa de Performance somente será devida quando a rentabilidade acumulada das Cotas superar a variação acumulada do Benchmark desde a última cobrança efetivamente realizada em relação ao respectivo Cotista (marca d'água -- high water mark individual), aplicando-se a regra igualmente às parcelas da Gestora e do Consultor Especializado.

Artigo 41º A remuneração dos Distribuidores que venham a ser contratados será prevista nos documentos da respectiva contratação, observada a Resolução CVM nº 160, no que aplicável, e o Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe de Cotas.

Parágrafo Único As remunerações previstas neste capítulo serão calculadas e apropriadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, corrigidas anualmente pela variação acumulada do IPCA, a partir da data de início do funcionamento do Fundo, ressalvada a Taxa de Performance, que observará os períodos de apuração e pagamento previstos no Artigo 40º.

Artigo 42º A Administradora e/ou a Gestora, conforme aplicável, podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

Artigo 43º Não serão cobradas taxa de ingresso nem taxa de saída.

CAPÍTULO XV – COMUNICAÇÕES

Artigo 44º Para fins do disposto neste Regulamento e Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico ou sistemas eletrônicos previamente autorizados pela Administradora e Gestora como formas de correspondência válida nas comunicações ou documentos em que seja necessária qualquer forma de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio",

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

"divulgação" ou "disponibilização" entre a Administradora, a Gestora, os demais prestadores de serviços do Fundo ou da Classe, conforme o caso, e os Cotistas.

Parágrafo Primeiro A obrigação prevista no caput é considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para os Cotistas.

Parágrafo Segundo Nas hipóteses de "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico, observado que: (i) a Administradora irá informar previamente ao respectivo Cotista os procedimentos aplicáveis; e (ii) a manifestação do Cotista deverá ser armazenada pela Administradora.

Parágrafo Terceiro Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM nº 175 e no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado. A Administradora deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas Cotas e, após tal evento, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM.

Artigo 45º As dúvidas relativas à gestão da carteira do Fundo poderão ser esclarecidas diretamente com a Gestora nos seguintes canais: (i) via telefone, no número +55 11 99256-4846; e (ii) via e-mail, no endereço eletrônico fundos@hurparticipacoes.com.br. Para contato junto à Administradora, os seguintes canais podem ser utilizados: (i) via telefone, no número 3509-0600; (ii) via e-mail, no endereço eletrônico faleconosco.bra@apexgroup.com; (iii) via Ouvidoria, no número 0800 466 0200 ou e-mail ouvidoria.bra@apexgroup.com; (iv) via Canal de Denúncias, no e-mail canaldenuncias.bra@apexgroup.com; ou (v) por meio do endereço físico Rua Alves Guimarães, nº 1.212, CEP 05410-002, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

****

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

ANEXO I – POLÍTICA DE ANÁLISE, SELEÇÃO E MONITORAMENTO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Artigo 1º A subscrição ou aquisição de Certificados de Recebíveis pela Classe de Cotas observará o seguinte processo, operacionalizado pelo Consultor Especializado e aprovado pela Gestora:

(a) Due diligence da Securitizadora: avaliação prévia da companhia securitizadora emissora, incluindo seu histórico, estrutura societária, regularidade regulatória perante a CVM e capacidade operacional, como condição para a sua aprovação;

(b) Análise do Termo de Securitização: análise das condições da emissão, incluindo remuneração, fluxo e ordem de alocação de pagamentos, garantias, regime fiduciário e patrimônio separado, hipóteses de resgate antecipado, eventos de avaliação e de vencimento antecipado, mecânica de revolvência do lastro, quando houver, e demais disposições relevantes;

(c) Recomendação e decisão: prévia e expressa recomendação do Consultor Especializado, seguida da decisão final de aquisição pela Gestora e da verificação dos Critérios de Elegibilidade, nos termos do Anexo Descritivo;

(d) Formalização: celebração dos Documentos de Aquisição, pagamento do Preço de Aquisição e registro ou anotação da titularidade da Classe perante a B3 ou a entidade registradora ou depositário central, conforme o caso; e

(e) Monitoramento contínuo: acompanhamento periódico, pela Gestora, com o apoio do Consultor Especializado, dos relatórios divulgados pela Securitizadora e, quando houver, pelo agente fiduciário, do adimplemento dos Certificados de Recebíveis e da ocorrência de eventos previstos nos respectivos Termos de Securitização.

Artigo 2º A aquisição de Unidades de Recebíveis pela Classe de Cotas observará o seguinte processo, operacionalizado pelo Consultor Especializado, com o apoio do Agente de Liquidação, e aprovado pela Gestora:

(a) Due diligence do Cedente: avaliação prévia do Cedente, incluindo seu histórico, sua regularidade cadastral e o cumprimento das condições de credenciamento perante a instituição de Arranjo de Pagamento aplicável, como condição para a aprovação da respectiva Unidade de Recebível;

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

(b) Análise da Unidade de Recebível: verificação dos elementos caracterizadores da Unidade de Recebível, do valor, do prazo e das demais condições da respectiva transação de pagamento que a originou;

(c) Recomendação e decisão: prévia e expressa recomendação do Consultor Especializado, seguida da decisão final de aquisição pela Gestora e da verificação dos Critérios de Elegibilidade, nos termos do Anexo Descritivo;

(d) Formalização: celebração da Formalização Eletrônica de Cessão, incluindo o Instrumento de Aceite, pagamento do Preço de Aquisição e registro da respectiva cessão perante a Entidade Registradora; e

(e) Monitoramento contínuo: acompanhamento periódico, pela Gestora, com o apoio do Consultor Especializado e do Agente de Liquidação, da liquidação das Unidades de Recebíveis e da ocorrência de eventos de inadimplemento.

Parágrafo Único O detalhamento executório dos processos previstos neste Anexo, incluindo parametrizações, alçadas e procedimentos operacionais, constará dos Documentos da Operação, podendo ser ajustado sem necessidade de alteração deste Anexo, preservados os Critérios de Elegibilidade e as responsabilidades regulatórias da Gestora e da Administradora.

* * * * * * * * *

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

ANEXO II – POLÍTICA DE COBRANÇA

Artigo 1º A cobrança dos Direitos Creditórios da Classe de Cotas observará as seguintes etapas, sob supervisão da Gestora e com o acompanhamento do Consultor Especializado:

(a) Cobrança ordinária: os pagamentos de amortização, juros e demais valores devidos em razão dos Certificados de Recebíveis serão recebidos pela Classe diretamente da Securitizadora, do agente fiduciário ou do escriturador, conforme o caso, nas datas previstas nos respectivos Termos de Securitização, diretamente na Conta da Classe;

(b) Conciliação: a Gestora, com o apoio do Consultor Especializado, conciliará os valores recebidos com os relatórios periódicos divulgados pela Securitizadora, cabendo ao Custodiante a liquidação, o recebimento, a guarda e a movimentação dos recursos na Conta da Classe, nos termos deste Regulamento; e

(c) Cobrança extraordinária: na hipótese de atraso ou inadimplemento de qualquer pagamento devido em razão dos Certificados de Recebíveis, a Gestora, por recomendação do Consultor Especializado, adotará as medidas cabíveis perante a Securitizadora e, se for o caso, perante o agente fiduciário, incluindo a execução do título e a excussão de garantias, quando existentes, podendo, ainda, acionar ou contratar o Agente de Cobrança, vedado o recebimento direto de valores por este.

Artigo 2º A cobrança das Unidades de Recebíveis observará as seguintes etapas, sob supervisão da Gestora, com o apoio do Agente de Liquidação:

(a) Cobrança ordinária: os valores devidos em razão das Unidades de Recebíveis serão liquidados pelo respectivo Devedor ao Agente de Liquidação, que promoverá o repasse à Classe, diretamente na Conta da Classe;

(b) Conciliação: a Gestora, com o apoio do Consultor Especializado e do Agente de Liquidação, conciliará os valores recebidos com os registros mantidos pela Entidade Registradora, cabendo ao Custodiante a liquidação, o recebimento, a guarda e a movimentação dos recursos na Conta da Classe, nos termos deste Regulamento; e

(c) Cobrança extraordinária: na hipótese de atraso ou inadimplemento de qualquer pagamento devido em razão de Unidade de Recebível, a Gestora, por recomendação do Consultor Especializado, adotará as medidas cabíveis perante o respectivo Cedente e/ou Devedor, podendo, ainda, acionar ou contratar o Agente de Cobrança, vedado o recebimento direto de valores por este.

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

Parágrafo Único O detalhamento executório dos procedimentos de cobrança, incluindo prazos, alçadas e subcontratações, constará do Contrato de Cobrança, se celebrado, e dos demais Documentos da Operação, podendo ser ajustado sem necessidade de alteração deste Anexo, preservadas as responsabilidades regulatórias da Gestora e da Administradora e observado que a liquidação dos valores ocorrerá exclusivamente na Conta da Classe.

* * * * * * * * *

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

ANEXO III – METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Artigo 1º A verificação do lastro dos Direitos Creditórios da Classe de Cotas – os Certificados de Recebíveis – será realizada mediante a conferência integral, pela Gestora, por si ou por terceiro contratado, dos Documentos Comprobatórios do Crédito de cada Certificado de Recebíveis, previamente à respectiva aquisição, nos termos do art. 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

Parágrafo Único Os direitos creditórios que lastreiam os Certificados de Recebíveis integram os respectivos patrimônios separados e têm a sua verificação, guarda e cobrança disciplinadas pelos correspondentes Termos de Securitização e pela Lei 14.430, no âmbito de cada emissão, não constituindo obrigação do Fundo, da Administradora, do Custodiante ou da Gestora a verificação do lastro subjacente aos Certificados de Recebíveis.

* * * * * * * * *

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

ANEXO B – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS B
BLACKOPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I – DA CLASSE DE COTAS

Artigo 1º Este Anexo Descritivo da **GEMSTONE CLASSE DE COTAS B** do **BLACKOPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** disciplina a emissão da Classe de Cotas B do Fundo ("Classe de Cotas"), a qual se regerá pelo disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo, nos termos abaixo elencados. A responsabilidade dos investidores das Cotas emitidas nos termos deste Anexo Descritivo é limitada ao valor por eles efetivamente subscrito, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro A Classe de Cotas é uma classe de cotas aberta, com prazo de duração indeterminado, sendo que as Cotas ora emitidas serão de Subclasse única, sem divisão e sem qualquer relação de subordinação entre si.

Parágrafo Segundo A Classe de Cotas destina-se exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, que estejam aptos a investir nesta modalidade de fundo de investimento.

Parágrafo Terceiro Para os fins do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros (Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Administração de Recursos de Terceiros), o Fundo é caracterizado como fundo de investimento em direitos creditórios, tipo "Multicarteira Financeiro".

Parágrafo Quarto A Classe de Cotas contará com os serviços de consultoria especializada de **BLACKOPAL FINANCE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.760.559/0001-65, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Alameda Coelho Neto, nº 40, sala 202, Boa Vista, CEP 91.340-340, na qualidade de Consultor Especializado, nos termos do Regulamento, deste Anexo Descritivo e do respectivo contrato de consultoria especializada.

Parágrafo Quinto A Classe de Cotas terá como parâmetro de referência de rentabilidade (Benchmark) a variação cambial apurada pela taxa de câmbio PTAX de venda, divulgada pelo BACEN, acrescida de 10% (dez por cento) ao ano, sem que tal parâmetro constitua promessa ou garantia de rentabilidade.

CAPÍTULO II – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

Artigo 2º Visando atingir o objetivo proposto, a Classe de Cotas alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e subsidiariamente na aquisição de Ativos Financeiros.

Parágrafo Primeiro Os recursos da Classe serão aplicados exclusivamente:

IV. na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis;

V. na constituição e recomposição das reservas previstas no Regulamento e neste Anexo Descritivo; e

VI. em Ativos Financeiros, enquanto não alocados em Direitos Creditórios Elegíveis ou enquanto mantidos para honrar pagamentos e obrigações da Classe, inclusive resgates e amortizações.

Parágrafo Segundo Os Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pela Classe compreendem: (i) Unidades de Recebíveis, cedidas diretamente pelos respectivos Cedentes à Classe, mediante Formalização Eletrônica de Cessão; e (ii) Certificados de Recebíveis, subscritos pela Classe diretamente perante a respectiva Securitizadora, no mercado primário, ou adquiridos de terceiros, no mercado secundário, observados, em ambos os casos, os Critérios de Elegibilidade.

Parágrafo Terceiro O Regulamento e este Anexo Descritivo não estabelecem requisitos, restrições ou critérios quanto à natureza, ao segmento, aos devedores, aos cedentes ou às demais características: (i) dos recebíveis que compõem as Unidades de Recebíveis, observados os Critérios de Elegibilidade; ou (ii) dos direitos creditórios que lastreiam os Certificados de Recebíveis, os quais serão aqueles definidos nos respectivos Termos de Securitização. A análise e a decisão de aquisição de cada Direito Creditório competem à Gestora, com a prévia recomendação do Consultor Especializado, na forma deste Anexo Descritivo.

Parágrafo Quarto É vedado à Classe:

IX. aplicar recursos diretamente no exterior;

X. realizar operações de renda variável;

XI. aplicar em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

XII. aplicar em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo;

XIII. realizar day-trade;

XIV. negociar com contraparte que seja a Administradora, a Gestora ou partes relacionadas, fora das hipóteses admitidas pela regulamentação;

XV. adquirir Direitos Creditórios de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e

XVI. utilizar os ativos da Classe na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, ressalvado o disposto no Artigo 7º deste Anexo Descritivo.

Parágrafo Quinto A aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe de Cotas dependerá de prévia e expressa recomendação do Consultor Especializado, vedada a aquisição de Direitos Creditórios que não tenham sido objeto de recomendação, cabendo à Gestora a decisão final de aquisição e a verificação dos Critérios de Elegibilidade, nos termos do art. 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175. Na ausência de Consultor Especializado contratado, ficam suspensas as novas aquisições de Direitos Creditórios até a contratação de substituto, sem prejuízo da gestão dos ativos já integrantes da carteira e da adoção, pela Gestora, das medidas necessárias ao cumprimento de seus deveres fiduciários e à preservação dos interesses dos Cotistas.

Parágrafo Sexto A Classe de Cotas poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis de outros fundos de investimento, inclusive fundos de investimento em direitos creditórios, que sejam geridos pela Gestora, observada a regulamentação aplicável.

Artigo 3º Em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início de suas atividades, a Classe de Cotas deverá ter alocado percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da Alocação Mínima.

Parágrafo Único À parte do quanto descrito neste CAPÍTULO II, no CAPÍTULO III e no CAPÍTULO IV abaixo, a Classe de Cotas não tem critérios de composição e diversificação da carteira pré-definidos.

Artigo 4º A parcela do patrimônio líquido da Classe de Cotas que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis, deve ser aplicada nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora:

V. títulos de emissão do Tesouro Nacional

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

VI. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras / certificados de depósito bancário (CDB) de curto prazo, com liquidez diária e de baixo risco, emitidos por Instituições Autorizadas;

VII. operações compromissadas de Instituições Autorizadas lastreadas nos títulos mencionados nos subitens (I) e (II) acima; e

VIII. cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundos de investimento referenciados à taxa do CDI, com liquidez diária, cujas carteiras sejam compostas exclusivamente por ativos identificados nos incisos I a III acima.

Parágrafo Único A Classe de Cotas somente poderá aplicar em Ativos Financeiros de emissão ou que tenham retenção de risco por parte da Administradora, Gestora, Consultor Especializado ou de suas partes relacionadas, conforme definidos nas regras contábeis, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez.

Artigo 5º A Classe de Cotas poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista e somente com contraparte centrais, até o limite dessas, ou desde que a operação com derivativos não resulte exposição ao risco de capital, conforme definido na regulamentação aplicável.

Artigo 6º Todos os resultados auferidos pela Classe de Cotas serão incorporados ao seu patrimônio.

Parágrafo Único A Classe de Cotas poderá realizar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis com a utilização de recursos financeiros que tenham sido originados pelos resultados do adimplemento dos Direitos Creditórios constantes da carteira da Classe de Cotas, desde que: (i) os novos Direitos Creditórios a serem adquiridos se enquadrem na política de investimento ora descrita; e (ii) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

Artigo 7º Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima e das condições de Entidade de Investimento, os quais a Gestora, de forma discricionária, busca perseguir, os cotistas estarão sujeitos ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

Artigo 8º Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e da Comissão de Valores

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

Artigo 9º Aplicam-se ao Fundo as regras de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do art. 21 da Lei 14.754.

Artigo 10º O disposto nos artigos anteriores não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO III –DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO CRÉDITO

Artigo 11º As subscrições e aquisições de Direitos Creditórios pela Classe de Cotas serão realizadas em caráter definitivo, irrevogável e irretratável e incluirão todas as garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados ao titular dos respectivos Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

Parágrafo Primeiro Compõem o lastro mínimo:

(1) de cada Certificado de Recebíveis:

(a) o respectivo Termo de Securitização;

(b) a escritura de emissão e os demais documentos da emissão ou da oferta, quando houver;

(c) o comprovante do registro ou depósito do Certificado de Recebíveis na B3 ou em entidade registradora ou depositário central autorizado pelo BACEN ou pela CVM; e

(d) os respectivos Documentos de Aquisição.

(2) de cada Unidade de Recebível:

(a) a Formalização Eletrônica de Cessão e o respectivo Instrumento de Aceite;

(b) o extrato, registro eletrônico ou documento equivalente emitido pela Entidade Registradora, comprovando o registro da cessão da respectiva Unidade de Recebível em favor da Classe; e

(c) os respectivos Documentos de Aquisição.

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

Parágrafo Segundo A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe de Cotas será considerada formalizada após: (i) a celebração dos respectivos Documentos de Aquisição; (ii) o registro ou a anotação da titularidade da Classe perante a B3 ou a entidade registradora ou depositário central, conforme o caso; e (iii) o atendimento dos demais procedimentos descritos no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

Parágrafo Terceito O pagamento do Preço de Aquisição será realizado mediante crédito do valor correspondente na conta indicada: (i) pela Securitizadora, no caso de subscrição de Certificados de Recebíveis no mercado primário, ou pelo respectivo alienante, no caso de aquisição no mercado secundário; ou (ii) pelo respectivo Cedente, no caso de aquisição de Unidades de Recebíveis; em ambos os casos, conforme os Documentos de Aquisição.

Parágrafo Quarto Nas aquisições realizadas em mercado secundário, o respectivo alienante será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios alienados à Classe, nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro; nas subscrições realizadas no mercado primário, aplicam-se os termos, as declarações e as garantias constantes dos documentos da respectiva emissão. Não haverá, por parte da Administradora, do Custodiante, do Agente de Cobrança (enquanto tal), da Gestora, Consultor Especializado e/ou de distribuidores, qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades da Gestora e do Custodiante previstas na Resolução CVM nº 175 e nas demais normas aplicáveis e no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros.

Parágrafo Quinto Os Documentos Comprobatórios do Crédito deverão estar disponíveis à Gestora até a respectiva Data de Aquisição.

Artigo 12º Os Documentos Comprobatórios do Crédito deverão ser mantidos em formato eletrônico organizado, íntegro, pesquisável e auditável, nos termos da regulamentação aplicável, cabendo à Gestora avaliar os Direitos Creditórios e verificar os documentos de cada Direito Creditório previamente à respectiva aquisição, com envio ao Custodiante para a guarda, nos termos da Resolução CVM nº 175.

Parágrafo Primeiro eventuais vícios, omissões ou inconsistências relevantes identificadas nos Documentos Comprobatórios do Crédito deverão ser comunicados imediatamente à Gestora, para adoção das providências cabíveis, inclusive suspensão de aquisição, resolução de cessão, recompra, substituição ou cobrança

Parágrafo Segundo Qualquer inconsistência relevante dos Direitos Creditórios verificada não afetará a validade do restante do universo dos Direitos Creditórios.

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DOS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

Artigo 13º Os Critérios de Elegibilidade listados abaixo deverão ser validados pela Gestora, com o apoio operacional do Consultor Especializado, previamente à aquisição de Direitos Creditórios pela Classe de Cotas, sem prejuízo da possibilidade de contratação de terceiros para a realização da verificação de tais Critérios de Elegibilidade, na data de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe de Cotas.

Parágrafo Primeiro Para fins do disposto na legislação e neste Regulamento, são considerados Critérios de Elegibilidade:

(1) aplicáveis aos Certificados de Recebíveis:

VIII. sejam Certificados de Recebíveis de emissão de Securitizadora, nos termos da Lei 14.430 e da regulamentação da CVM aplicável;

IX. contem com regime fiduciário instituído e patrimônio separado constituído sobre os direitos creditórios que os lastreiam, nos termos da Lei 14.430;

X. estejam registrados ou depositados na B3 ou em entidade registradora ou depositário central autorizado pelo BACEN ou pela CVM;

XI. sejam denominados em moeda corrente nacional;

XII. não estejam vencidos e não apresentem, na Data de Aquisição, eventos de inadimplemento ou de vencimento antecipado não sanados, conforme informações disponibilizadas pela Securitizadora ou pelo agente fiduciário, quando houver;

XIII. estejam livres e desembaraçados de ônus ou gravames incompatíveis com a aquisição pela Classe e não estejam sujeitos, de conhecimento da Gestora, a litígio ou contestação capaz de comprometer sua existência, exigibilidade ou exequibilidade; e

XIV. observem o Preço de Aquisição e os parâmetros econômicos aprovados pela Gestora, por recomendação do Consultor Especializado, e as demais condições previstas nos respectivos Documentos de Aquisição.

(2) aplicáveis às Unidades de Recebíveis:

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

VII. sejam Unidades de Recebíveis, nos termos da Resolução BCB nº 264/22, cedidas por Cedentes credenciados a instituições de Arranjo de Pagamento;

VIII. tenham sido objeto de Formalização Eletrônica de Cessão e estejam registradas perante a Entidade Registradora;

IX. sejam denominadas em moeda corrente nacional;

X. não estejam vencidas e não apresentem, na Data de Aquisição, eventos de inadimplemento ou de vencimento antecipado não sanados;

XI. estejam livres e desembaraçadas de ônus ou gravames incompatíveis com a aquisição pela Classe; e

XII. observem o Preço de Aquisição e os parâmetros econômicos aprovados pela Gestora, por recomendação do Consultor Especializado, e as demais condições previstas nos respectivos Documentos de Aquisição.

Parágrafo Segundo Na hipótese de o Direito Creditório deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, não haverá coobrigação e nem direito de regresso da Classe de Cotas e de seus Cotistas contra a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

Artigo 14º Não haverá limitação quanto à aplicação de recursos da Classe de Cotas em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor.

Parágrafo Primeiro Para efeito de cálculo dos limites, consideram-se como pertencentes a um único Devedor os direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez de responsabilidade ou coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico.

Parágrafo Segundo A Gestora deve assegurar que, na consolidação das aplicações da classe investidora com as das classes investidas, o limite disposto no caput remanesce observado, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicações em classes geridas por terceiros que não sejam partes relacionadas ao gestor da classe investidora.

CAPÍTULO V – DA ANÁLISE, SELEÇÃO E MONITORAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE COBRANÇA

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

Artigo 15º Os processos de análise, seleção, aquisição e monitoramento dos Direitos Creditórios estão descritos no ANEXO I – POLÍTICA DE ANÁLISE, SELEÇÃO E MONITORAMENTO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS ao Regulamento.

Artigo 16º O ANEXO II – POLÍTICA DE COBRANÇA ao Regulamento contém a descrição da Política de Cobrança adotada pela Classe de Cotas.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE DE COTAS

Artigo 17º O patrimônio líquido da Classe de Cotas corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da respectiva carteira, apurados na forma deste Capítulo, menos as exigibilidades referentes aos encargos e as provisões.

Parágrafo Único Todos os recursos que a Classe de Cotas vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu patrimônio líquido.

Artigo 18º Para efeito da determinação do valor dos ativos e do patrimônio líquido da Classe de Cotas, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira serão avaliados todo Dia Útil, em conformidade com a metodologia prevista no manual de marcação a mercado da Administradora, disponível em sua página eletrônica (https://www.apexgroup.com/apex-brazil), admitida, quando aplicável nos termos da regulamentação, a apropriação dos Direitos Creditórios com base na taxa da respectiva aquisição.

Parágrafo Único As provisões e as perdas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da regulamentação vigente, em especial a Instrução CVM nº 489, e da metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível em seu site.

CAPÍTULO VII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 20º Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas e até a liquidação da Classe de Cotas, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

débitos e créditos realizados na Conta da Classe de Cotas, a alocar os recursos da Classe de Cotas para atender às suas exigibilidades, obrigatoriamente na seguinte ordem:

VII. pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe de Cotas;

VIII. constituição e manutenção da Reserva de Caixa, até o limite definido no CAPÍTULO IX abaixo;

IX. constituição e manutenção da Reserva de Liquidez, nos termos do CAPÍTULO VIII abaixo;

X. pagamento de resgates e amortizações de Cotas;

XI. após o atendimento dos subitens antecedentes, aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis, se disponíveis; e

XII. em caso de indisponibilidade de Direitos Creditórios para aquisição, aplicação dos recursos remanescentes em Ativos Financeiros.

Parágrafo Único Na hipótese de liquidação antecipada da Classe de Cotas, os recursos decorrentes do recebimento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão alocados para pagamento dos encargos e custos correntes da Classe de Cotas e, na sequência, para o pagamento das Cotas, observada, no que couber, a ordem prevista neste Artigo.

CAPÍTULO VIII – DA RESERVA DE LIQUIDEZ

Artigo 21º A Gestora deverá manter, em Ativos Financeiros, valor equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) dos pedidos de resgate já convertidos e pendentes de pagamento ("Reserva de Liquidez").

Parágrafo Primeiro Caso a Gestora verifique não ser possível a constituição ou a recomposição da Reserva de Liquidez, deverá suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios até que a Reserva de Liquidez seja devidamente constituída ou recomposta.

Parágrafo Segundo Os recursos da Reserva de Liquidez destinam-se, prioritariamente, ao pagamento de resgates, observada a ordem de alocação de recursos do CAPÍTULO VII acima.

CAPÍTULO IX – DA RESERVA DE CAIXA

Artigo 22º A Gestora constituirá, desde a Data da 1ª Integralização de Cotas, uma Reserva de Caixa no montante equivalente ao valor do somatório das despesas e encargos

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

da Classe de Cotas descritos no Regulamento, estimados para serem incorridos em um período de 3 (três) meses a contar de cada Data de Verificação, mediante ordem encaminhada à Administradora.

Parágrafo Primeiro Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio da Classe de Cotas e constituirão uma provisão para garantir o pagamento das despesas e encargos da Classe de Cotas descritos no Regulamento.

Parágrafo Segundo Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente para aquisição de Ativos Financeiros da Classe de Cotas.

Parágrafo Terceiro Sempre que necessário, a Gestora deverá complementar o valor da Reserva de Caixa para que esta atinja o valor descrito no caput, utilizando os recursos provenientes das liquidações dos Direitos Creditórios da carteira, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada Data de Verificação. Em caso de excesso da Reserva de Caixa, o montante que sobejar o valor descrito no caput poderá ser liberado e utilizado conforme a ordem de alocação de recursos definida no CAPÍTULO VII acima.

CAPÍTULO X – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DA CLASSE DE COTAS

Artigo 23º Sem prejuízo das demais disposições previstas no Regulamento acerca da convocação, instalação, deliberação e funcionamento da Assembleia Geral de Cotistas, a Classe de Cotas poderá se reunir em Assembleia Especial dos Cotistas da Classe de Cotas sempre que necessário, sendo de sua competência privativa:

IX. tomar anualmente, após o encerramento do exercício social, as contas da Classe de Cotas;

X. alterar este Anexo Descritivo;

XI. deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe de Cotas;

XII. resolver se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação da Classe de Cotas;

XIII. resolver, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação da Classe de Cotas, se tal Evento de Liquidação não deve acarretar a liquidação antecipada da Classe de Cotas;

XIV. deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe de Cotas;

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

XV. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe afetada ou do Fundo como um todo; e

XVI. deliberar sobre o plano de liquidação da Classe de Cotas, elaborado pela Gestora e pela Administradora.

Parágrafo Primeiro As deliberações relativas às matérias previstas neste Artigo serão tomadas pela maioria das Cotas dos presentes.

Parágrafo Segundo Podem ser afastadas, total ou parcialmente, as hipóteses de vedação ao direito a voto em Assembleia Especial de Cotistas, conforme dispostas no artigo 78 da Resolução CVM nº 175.

Parágrafo Terceiro Os procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas por meio eletrônico são aqueles dispostos na Parte Geral do Regulamento.

Parágrafo Quarto As demais regras e procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral que não forem conflitantes com os termos aqui expostos deverão ser considerados em sede de Assembleia Especial.

Artigo 24º Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe de Cotas está com o patrimônio líquido negativo ou ter ciência de pedido ou da declaração judicial de insolvência da respectiva Classe de Cotas, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM nº 175.

CAPÍTULO XI – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE DE COTAS, DA DISTRIBUIÇÃO, DA APLICAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 25º As Cotas emitidas nos termos deste Anexo Descritivo são da Classe de Cotas e correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo a ela atribuído.

Parágrafo Primeiro Todas as Cotas da Classe de Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito abertas pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de cotas do Fundo, em nome de seus titulares.

Parágrafo Segundo A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do respectivo investidor, sendo o extrato da conta de depósito o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes do Regulamento e deste Anexo Descritivo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

Artigo 26º As Cotas serão objeto de distribuição contínua, por meio da Administradora e/ou de Distribuidores contratados, exclusivamente junto a investidores profissionais, observado que a distribuição de cotas de classes abertas não se sujeita ao regime de registro de ofertas públicas de que trata a Resolução CVM nº 160, na forma da regulamentação aplicável.

Parágrafo Único No ato da primeira aplicação na Classe de Cotas, o investidor: (i) assinará o termo de adesão e ciência de risco; (ii) realizará o procedimento cadastral junto à Administradora e/ou ao Distribuidor, indicando os seus endereços de correspondência e de correio eletrônico e comprometendo-se a mantê-los atualizados; e (iii) assinará declaração de investidor profissional.

Artigo 27º As aplicações na Classe de Cotas poderão ser solicitadas em qualquer Dia Útil, até as 14h00 (horário de São Paulo), diretamente à Administradora ou por meio de Distribuidor, e serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível, Pix ou outro meio admitido pela Administradora, diretamente na Conta da Classe. Na integralização será utilizado o valor da Cota de fechamento do Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos. Solicitações realizadas após o horário-limite serão processadas no Dia Útil imediatamente subsequente.

Parágrafo Primeiro As Cotas da Classe terão valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização de Cotas. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, os valores unitários das Cotas serão calculados todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização e resgate.

Parágrafo Segundo A aplicação inicial mínima e as aplicações adicionais mínimas na Classe de Cotas serão de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), e o saldo mínimo de permanência será de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), podendo a Administradora recusar solicitações em valores inferiores.

Artigo 28º Não haverá prazo de carência para resgate. Os pedidos de resgate poderão ser apresentados em qualquer Dia Útil, até as 14h00 (horário de São Paulo), diretamente à Administradora ou por meio de Distribuidor, observado o seguinte: (i) a conversão do pedido ocorrerá pelo valor da Cota de fechamento do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao da solicitação; e (ii) o pagamento do resgate será realizado em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da data da conversão, em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta de titularidade do respectivo Cotista. Solicitações realizadas após o horário-limite serão consideradas apresentadas no Dia Útil imediatamente subsequente.

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

Parágrafo Primeiro O valor mínimo por pedido de resgate será de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), salvo na hipótese de resgate total. Caso o pedido de resgate reduza o saldo do Cotista a valor inferior ao saldo mínimo de permanência, o pedido será processado como resgate total.

Parágrafo Segundo Caso o volume agregado de pedidos de resgate apresentados em uma mesma Janela de Resgate exceda 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, apurado no fechamento do último Dia Útil da Janela de Resgate imediatamente anterior, os pedidos apresentados nessa Janela de Resgate serão atendidos de forma proporcional (pro rata) até tal limite.

Parágrafo Terceiro O saldo dos pedidos não atendidos em razão do limite previsto no Parágrafo Segundo será automaticamente transferido para a Janela de Resgate subsequente, com prioridade sobre os pedidos nela apresentados, e será convertido pelo valor da Cota de fechamento do 1º (primeiro) Dia Útil da Janela de Resgate em que vier a ser atendido, aplicando-se, a partir de tal conversão, o prazo de pagamento previsto no caput.

Parágrafo Quarto O limite previsto no Parágrafo Segundo constitui regra objetiva de aplicação automática, não configurando faculdade discricionária da Administradora ou da Gestora, e não se aplica no curso ordinário das atividades da Classe.

Parágrafo Quinto Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos integrantes da carteira, a Administradora, por recomendação da Gestora, poderá suspender o recebimento de novos pedidos de resgate e/ou a conversão e o pagamento de pedidos já apresentados, hipótese em que convocará Assembleia Especial de Cotistas, nos prazos e na forma da Resolução CVM nº 175, para deliberar sobre as medidas cabíveis, incluindo a reabertura para resgates, o pagamento de resgates mediante dação de ativos, a cisão da Classe ou a sua liquidação.

Artigo 29º A Gestora poderá determinar a realização de amortizações parciais compulsórias, que deverão abranger todos os Cotistas da Classe, de forma proporcional e em igualdade de condições, mediante solicitação à Administradora, por correio eletrônico, com antecedência de, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, observadas a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo Descritivo e a disponibilidade de recursos decorrentes da realização dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros. Para fins de amortização, será utilizado o valor de fechamento da última Cota disponível.

Artigo 30º Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da transferência de suas Cotas, quando admitida, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores profissionais, nos termos da regulamentação aplicável.

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

Artigo 31º A Classe de Cotas não efetuará aplicações, amortizações ou resgates em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou na praça da sede da Administradora, ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento de amortização ou resgate cair em dia não considerado como Dia Útil, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

Artigo 32º Na hipótese de a Classe de Cotas não dispor de recursos suficientes para o pagamento de seus encargos, serão adotados os seguintes procedimentos: (i) a Administradora e a Gestora suspenderão a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (ii) a Administradora comunicará imediatamente tal ocorrência aos Cotistas, mediante o envio de correspondência ou de correio eletrônico, para que realizem aporte adicional de recursos mediante a subscrição e integralização de novas Cotas.

CAPÍTULO XII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 33º São considerados Eventos de Avaliação da Classe de Cotas:

V. a não constituição da Reserva de Caixa ou caso o valor estabelecido para a Reserva de Caixa não seja atendido em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou em 3 (três) Datas de Verificação alternadas, conforme notificação recepcionada da Gestora;

VI. a não constituição ou a não recomposição da Reserva de Liquidez por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;

VII. a decretação de intervenção, liquidação ou qualquer regime de administração especial da Administradora ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos do Regulamento; e

VIII. qualquer evento que, a critério fundamentado da Gestora e da Administradora, coloque em risco relevante a continuidade regular da operação ou a integridade econômica da carteira.

Parágrafo Primeiro Ocorrendo qualquer dos Eventos de Avaliação, a Gestora deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios para a Classe de Cotas, até que seja realizada a Assembleia Especial mencionada no Parágrafo Segundo abaixo. Após comunicada, a Administradora informará os Cotistas acerca do fato.

Parágrafo Segundo Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação, após ser comunicada pela Gestora, a Administradora convocará uma Assembleia Especial de

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

Cotistas para que esta avalie o grau de comprometimento das atividades da Classe de Cotas. Caso os Cotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a necessidade de ajustes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da Classe de Cotas, será retomada a aquisição de Direitos Creditórios. Neste caso, a Administradora, se necessário, promoverá os ajustes neste Anexo Descritivo aprovados pelos Cotistas na Assembleia Especial.

Parágrafo Terceiro Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas decidir que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no capítulo seguinte, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial de Cotistas.

Parágrafo Quarto Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial de Cotistas referida no Parágrafo Segundo deste Artigo, esta será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela caracterização de Evento de Liquidação.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE DE COTAS

Artigo 34º Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação da Classe de Cotas:

V. caso os Cotistas da Classe de Cotas venham a deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

VI. interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Regulamento, por parte da Administradora ou pela Gestora, sem que tenha havido sua devida substituição por outra instituição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com os procedimentos e prazos definidos no Regulamento;

VII. se a Classe de Cotas mantiver patrimônio líquido médio inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for incorporado a outra classe de Cotas;

VIII. caso a CVM determine a liquidação da Classe de Cotas.

Parágrafo Único Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Gestora deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios para a Classe de Cotas e comunicar a Administradora para que os Cotistas sejam informados e seja

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

convocada uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, inclusive, se for o caso, o plano de liquidação elaborado pela Administradora e pela Gestora, assegurando-se, se assim deliberado, a interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe de Cotas.

Artigo 35º Caso a Classe de Cotas não detenha, no Dia Útil anterior à data de sua liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos titulares da totalidade das Cotas em circulação, a Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar especificamente sobre a matéria, observado que:

IX. observada a ordem de alocação de recursos estabelecida no CAPÍTULO VII acima, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas;

X. qualquer entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detidas por cada Cotista na ocasião, de forma proporcional e em igualdade de condições, observada a ordem de alocação de recursos estabelecida no CAPÍTULO VII;

XI. antes da realização de qualquer procedimento referente à entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas, a Gestora deverá tentar vender, em regime de melhores esforços, a quaisquer terceiros, em moeda corrente nacional, a totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira, até a data da liquidação antecipada da Classe de Cotas, pelo preço indicado no subitem (IV) abaixo, devendo concluir a transferência em prazo de até 90 (noventa) dias;

XII. os Direitos Creditórios poderão ser negociados com quaisquer terceiros por preço equivalente às taxas praticadas pelo mercado para tais Direitos Creditórios;

XIII. exclusivamente na hipótese de a Gestora não conseguir alienar Direitos Creditórios suficientes para a liquidação das obrigações com os Cotistas, a Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e dação em pagamento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação, observado o disposto no Regulamento;

XIV. na hipótese de a Assembleia Especial referida neste Artigo não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento, os Direitos Creditórios e os

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, ficando autorizada a liquidar a Classe de Cotas perante as autoridades competentes;

XV. a Administradora deverá notificar os Cotistas: (a) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio; e

XVI. se for o caso, qualquer pagamento aos Cotistas mediante a entrega de ativos ocorrerá fora do âmbito da B3.

Artigo 36º A Gestora permanecerá no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação total da Classe de Cotas e a Administradora até o cancelamento do registro da Classe de Cotas na CVM.

Artigo 37º O presente Anexo Descritivo, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento, bem como será por ele regido, devendo prevalecer as disposições da Parte Geral do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Anexo Descritivo.

Parágrafo Único Os termos utilizados neste Anexo Descritivo e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

CAPÍTULO XIV – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA E DEMAIS ENCARGOS DA CLASSE DE COTAS

Artigo 38º A Classe de Cotas pagará uma Taxa de Administração à Administradora, equivalente ao percentual de 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, sendo que a taxa máxima de custódia, de até 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas, respeitado o valor mínimo de R$ 20.000,00 já se encontra englobada na Taxa de Administração, juntamente com os serviços de escrituração e controladoria, sem valor mínimo mensal adicional.

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

Artigo 39º A Classe de Cotas pagará uma Taxa de Gestão à Gestora, equivalente ao percentual de 0,41% (quarenta e um centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Parágrafo Primeiro A Classe de Cotas pagará, ainda, a Remuneração do Consultor Especializado, equivalente ao percentual de 0,41% (quarenta e um centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), devida e paga diretamente pela Classe de Cotas ao Consultor Especializado, na qualidade de Encargo, sem trânsito pela Gestora e sem qualquer dedução da Taxa de Gestão.

Parágrafo Segundo A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Remuneração do Consultor Especializado correspondem, em conjunto, a 1,00% (um por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas, observados os valores mínimos mensais individuais previstos neste Anexo Descritivo.

Artigo 40º A Classe de Cotas pagará uma Taxa de Performance equivalente a 30% (trinta por cento), incidente sobre a parcela da rentabilidade das Cotas da Classe que exceder a variação acumulada do Benchmark no respectivo período de apuração. Para os fins deste Anexo Descritivo, o Benchmark corresponde à variação cambial apurada pela taxa de câmbio PTAX de venda, divulgada pelo BACEN, acrescida de 10% (dez por cento) ao ano.

Parágrafo Primeiro A Taxa de Performance será apurada segundo a metodologia do ajuste individual por Cotista, com provisão diária, tomando-se por base o histórico de movimentações de cada Cotista, sendo o mês-base para início da apuração, em relação a cada Cotista, o mês da respectiva primeira integralização de Cotas.
Parágrafo Segundo Os períodos de apuração da Taxa de Performance serão encerrados no último Dia Útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, com pagamento até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento de cada período.

Parágrafo Terceiro Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo, haverá apuração e cobrança adicionais da Taxa de Performance por ocasião de cada resgate ou amortização de Cotas, incidentes sobre a parcela objeto do respectivo resgate ou amortização, com pagamento juntamente com o correspondente evento.

Parágrafo Quarto A Taxa de Performance somente será devida quando a rentabilidade acumulada das Cotas superar a variação acumulada do Benchmark desde a última cobrança efetivamente realizada em relação ao respectivo Cotista (marca d'água -- high

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

water mark individual), aplicando-se a regra igualmente às parcelas da Gestora e do Consultor Especializado.

Artigo 41º A remuneração dos Distribuidores que venham a ser contratados será prevista nos documentos da respectiva contratação, observada a Resolução CVM nº 160, no que aplicável, e o Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe de Cotas.

Parágrafo Único As remunerações previstas neste capítulo serão calculadas e apropriadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, corrigidas anualmente pela variação acumulada do IPCA, a partir da data de início do funcionamento do Fundo, ressalvada a Taxa de Performance, que observará os períodos de apuração e pagamento previstos no Artigo 40º.

Artigo 42º A Administradora e/ou a Gestora, conforme aplicável, podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

Artigo 43º Não serão cobradas taxa de ingresso nem taxa de saída.

Artigo 44º A Remuneração do Agente de Cobrança constitui encargo da Classe de Cotas e observará os seguintes limites máximos: (i) 1,0% (um por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas, a título de cobrança ordinária; ou (ii) 30% (trinta por cento) sobre os valores efetivamente recuperados de Direitos Creditórios Inadimplidos, a título de cobrança extraordinária, sem prejuízo dos honorários advocatícios, custas e despesas processuais, que constituem encargo próprio da Classe. A contratação de Agente de Cobrança que seja parte relacionada à Gestora ou ao Consultor Especializado depende de aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO XV – COMUNICAÇÕES

Artigo 44º Para fins do disposto neste Regulamento e Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico ou sistemas eletrônicos previamente autorizados pela Administradora e Gestora como formas de correspondência válida nas comunicações ou documentos em que seja necessária qualquer forma de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" entre a Administradora, a Gestora, os demais prestadores de serviços do Fundo ou da Classe, conforme o caso, e os Cotistas.

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

Parágrafo Primeiro A obrigação prevista no caput é considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para os Cotistas.

Parágrafo Segundo Nas hipóteses de "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico, observado que: (i) a Administradora irá informar previamente ao respectivo Cotista os procedimentos aplicáveis; e (ii) a manifestação do Cotista deverá ser armazenada pela Administradora.

Parágrafo Terceiro Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM nº 175 e no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado. A Administradora deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas Cotas e, após tal evento, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM.

Artigo 45º As dúvidas relativas à gestão da carteira do Fundo poderão ser esclarecidas diretamente com a Gestora nos seguintes canais: (i) via telefone, no número +55 11 99256-4846; e (ii) via e-mail, no endereço eletrônico fundos@hurparticipacoes.com.br. Para contato junto à Administradora, os seguintes canais podem ser utilizados: (i) via telefone, no número 3509-0600; (ii) via e-mail, no endereço eletrônico faleconosco.bra@apexgroup.com; (iii) via Ouvidoria, no número 0800 466 0200 ou e-mail ouvidoria.bra@apexgroup.com; (iv) via Canal de Denúncias, no e-mail canaldenuncias.bra@apexgroup.com; ou (v) por meio do endereço físico Rua Alves Guimarães, nº 1.212, CEP 05410-002, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

****

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

ANEXO I – POLÍTICA DE ANÁLISE, SELEÇÃO E MONITORAMENTO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Artigo 1º A subscrição ou aquisição de Certificados de Recebíveis pela Classe de Cotas observará o seguinte processo, operacionalizado pelo Consultor Especializado e aprovado pela Gestora:

(f) Due diligence da Securitizadora: avaliação prévia da companhia securitizadora emissora, incluindo seu histórico, estrutura societária, regularidade regulatória perante a CVM e capacidade operacional, como condição para a sua aprovação;

(g) Análise do Termo de Securitização: análise das condições da emissão, incluindo remuneração, fluxo e ordem de alocação de pagamentos, garantias, regime fiduciário e patrimônio separado, hipóteses de resgate antecipado, eventos de avaliação e de vencimento antecipado, mecânica de revolvência do lastro, quando houver, e demais disposições relevantes;

(h) Recomendação e decisão: prévia e expressa recomendação do Consultor Especializado, seguida da decisão final de aquisição pela Gestora e da verificação dos Critérios de Elegibilidade, nos termos do Anexo Descritivo;

(i) Formalização: celebração dos Documentos de Aquisição, pagamento do Preço de Aquisição e registro ou anotação da titularidade da Classe perante a B3 ou a entidade registradora ou depositário central, conforme o caso; e

(j) Monitoramento contínuo: acompanhamento periódico, pela Gestora, com o apoio do Consultor Especializado, dos relatórios divulgados pela Securitizadora e, quando houver, pelo agente fiduciário, do adimplemento dos Certificados de Recebíveis e da ocorrência de eventos previstos nos respectivos Termos de Securitização.

Artigo 2º A aquisição de Unidades de Recebíveis pela Classe de Cotas observará o seguinte processo, operacionalizado pelo Consultor Especializado, com o apoio do Agente de Liquidação, e aprovado pela Gestora:

(f) Due diligence do Cedente: avaliação prévia do Cedente, incluindo seu histórico, sua regularidade cadastral e o cumprimento das condições de credenciamento perante a instituição de Arranjo de Pagamento aplicável, como condição para a aprovação da respectiva Unidade de Recebível;

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

(g) Análise da Unidade de Recebível: verificação dos elementos caracterizadores da Unidade de Recebível, do valor, do prazo e das demais condições da respectiva transação de pagamento que a originou;

(h) Recomendação e decisão: prévia e expressa recomendação do Consultor Especializado, seguida da decisão final de aquisição pela Gestora e da verificação dos Critérios de Elegibilidade, nos termos do Anexo Descritivo;

(i) Formalização: celebração da Formalização Eletrônica de Cessão, incluindo o Instrumento de Aceite, pagamento do Preço de Aquisição e registro da respectiva cessão perante a Entidade Registradora; e

(j) Monitoramento contínuo: acompanhamento periódico, pela Gestora, com o apoio do Consultor Especializado e do Agente de Liquidação, da liquidação das Unidades de Recebíveis e da ocorrência de eventos de inadimplemento.

Parágrafo Único O detalhamento executório dos processos previstos neste Anexo, incluindo parametrizações, alçadas e procedimentos operacionais, constará dos Documentos da Operação, podendo ser ajustado sem necessidade de alteração deste Anexo, preservados os Critérios de Elegibilidade e as responsabilidades regulatórias da Gestora e da Administradora.

* * * * * * * * *

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

ANEXO II – POLÍTICA DE COBRANÇA

Artigo 1º A cobrança dos Direitos Creditórios da Classe de Cotas observará as seguintes etapas, sob supervisão da Gestora e com o acompanhamento do Consultor Especializado:

(d) Cobrança ordinária: os pagamentos de amortização, juros e demais valores devidos em razão dos Certificados de Recebíveis serão recebidos pela Classe diretamente da Securitizadora, do agente fiduciário ou do escriturador, conforme o caso, nas datas previstas nos respectivos Termos de Securitização, diretamente na Conta da Classe;

(e) Conciliação: a Gestora, com o apoio do Consultor Especializado, conciliará os valores recebidos com os relatórios periódicos divulgados pela Securitizadora, cabendo ao Custodiante a liquidação, o recebimento, a guarda e a movimentação dos recursos na Conta da Classe, nos termos deste Regulamento; e

(f) Cobrança extraordinária: na hipótese de atraso ou inadimplemento de qualquer pagamento devido em razão dos Certificados de Recebíveis, a Gestora, por recomendação do Consultor Especializado, adotará as medidas cabíveis perante a Securitizadora e, se for o caso, perante o agente fiduciário, incluindo a execução do título e a excussão de garantias, quando existentes, podendo, ainda, acionar ou contratar o Agente de Cobrança, vedado o recebimento direto de valores por este.

Artigo 2º A cobrança das Unidades de Recebíveis observará as seguintes etapas, sob supervisão da Gestora, com o apoio do Agente de Liquidação:

(d) Cobrança ordinária: os valores devidos em razão das Unidades de Recebíveis serão liquidados pelo respectivo Devedor ao Agente de Liquidação, que promoverá o repasse à Classe, diretamente na Conta da Classe;

(e) Conciliação: a Gestora, com o apoio do Consultor Especializado e do Agente de Liquidação, conciliará os valores recebidos com os registros mantidos pela Entidade Registradora, cabendo ao Custodiante a liquidação, o recebimento, a guarda e a movimentação dos recursos na Conta da Classe, nos termos deste Regulamento; e

(f) Cobrança extraordinária: na hipótese de atraso ou inadimplemento de qualquer pagamento devido em razão de Unidade de Recebível, a Gestora, por recomendação do Consultor Especializado, adotará as medidas cabíveis perante o respectivo Cedente e/ou Devedor, podendo, ainda, acionar ou contratar o Agente de Cobrança, vedado o recebimento direto de valores por este.

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

Parágrafo Único O detalhamento executório dos procedimentos de cobrança, incluindo prazos, alçadas e subcontratações, constará do Contrato de Cobrança, se celebrado, e dos demais Documentos da Operação, podendo ser ajustado sem necessidade de alteração deste Anexo, preservadas as responsabilidades regulatórias da Gestora e da Administradora e observado que a liquidação dos valores ocorrerá exclusivamente na Conta da Classe.

* * * * * * * * *

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

ANEXO III – METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Artigo 1º A verificação do lastro dos Direitos Creditórios da Classe de Cotas – os Certificados de Recebíveis – será realizada mediante a conferência integral, pela Gestora, por si ou por terceiro contratado, dos Documentos Comprobatórios do Crédito de cada Certificado de Recebíveis, previamente à respectiva aquisição, nos termos do art. 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

Parágrafo Único Os direitos creditórios que lastreiam os Certificados de Recebíveis integram os respectivos patrimônios separados e têm a sua verificação, guarda e cobrança disciplinadas pelos correspondentes Termos de Securitização e pela Lei 14.430, no âmbito de cada emissão, não constituindo obrigação do Fundo, da Administradora, do Custodiante ou da Gestora a verificação do lastro subjacente aos Certificados de Recebíveis.

* * * * * * * * *

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

ANEXO A – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS C
BLACKOPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I – DA CLASSE DE COTAS

Artigo 1º Este Anexo Descritivo da Classe de Cotas C do **BLACKOPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** disciplina a emissão da Classe de Cotas C do Fundo ("Classe de Cotas"), a qual se regerá pelo disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo, nos termos abaixo elencados. A responsabilidade dos investidores das Cotas emitidas nos termos deste Anexo Descritivo é limitada ao valor por eles efetivamente subscrito, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro A Classe de Cotas é uma classe de cotas aberta, com prazo de duração indeterminado, sendo que as Cotas ora emitidas serão de Subclasse única, sem divisão e sem qualquer relação de subordinação entre si.

Parágrafo Segundo A Classe de Cotas destina-se exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, que estejam aptos a investir nesta modalidade de fundo de investimento.

Parágrafo Terceiro Para os fins do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros (Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Administração de Recursos de Terceiros), o Fundo é caracterizado como fundo de investimento em direitos creditórios, tipo "Multicarteira Financeiro".

Parágrafo Quarto A Classe de Cotas contará com os serviços de consultoria especializada de **BLACKOPAL FINANCE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.760.559/0001-65, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Alameda Coelho Neto, nº 40, sala 202, Boa Vista, CEP 91.340-340, na qualidade de Consultor Especializado, nos termos do Regulamento, deste Anexo Descritivo e do respectivo contrato de consultoria especializada.

Parágrafo Quinto A Classe de Cotas terá como parâmetro de referência de rentabilidade (Benchmark) a variação cambial apurada pela taxa de câmbio PTAX de venda, divulgada pelo BACEN, acrescida de 10% (dez por cento) ao ano, sem que tal parâmetro constitua promessa ou garantia de rentabilidade.

CAPÍTULO II – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

Artigo 2º Visando atingir o objetivo proposto, a Classe de Cotas alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e subsidiariamente na aquisição de Ativos Financeiros.

Parágrafo Primeiro Os recursos da Classe serão aplicados exclusivamente:

VII. na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis;

VIII. na constituição e recomposição das reservas previstas no Regulamento e neste Anexo Descritivo; e

IX. em Ativos Financeiros, enquanto não alocados em Direitos Creditórios Elegíveis ou enquanto mantidos para honrar pagamentos e obrigações da Classe, inclusive resgates e amortizações.

Parágrafo Segundo Os Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pela Classe compreendem: (i) Unidades de Recebíveis, cedidas diretamente pelos respectivos Cedentes à Classe, mediante Formalização Eletrônica de Cessão; e (ii) Certificados de Recebíveis, subscritos pela Classe diretamente perante a respectiva Securitizadora, no mercado primário, ou adquiridos de terceiros, no mercado secundário, observados, em ambos os casos, os Critérios de Elegibilidade.

Parágrafo Terceiro O Regulamento e este Anexo Descritivo não estabelecem requisitos, restrições ou critérios quanto à natureza, ao segmento, aos devedores, aos cedentes ou às demais características: (i) dos recebíveis que compõem as Unidades de Recebíveis, observados os Critérios de Elegibilidade; ou (ii) dos direitos creditórios que lastreiam os Certificados de Recebíveis, os quais serão aqueles definidos nos respectivos Termos de Securitização. A análise e a decisão de aquisição de cada Direito Creditório competem à Gestora, com a prévia recomendação do Consultor Especializado, na forma deste Anexo Descritivo.

Parágrafo Quarto É vedado à Classe:

XVII. aplicar recursos diretamente no exterior;

XVIII. realizar operações de renda variável;

XIX. aplicar em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

XX. aplicar em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo;

XXI. realizar day-trade;

XXII. negociar com contraparte que seja a Administradora, a Gestora ou partes relacionadas, fora das hipóteses admitidas pela regulamentação;

XXIII. adquirir Direitos Creditórios de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e

XXIV. utilizar os ativos da Classe na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, ressalvado o disposto no Artigo 7º deste Anexo Descritivo.

Parágrafo Quinto A aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe de Cotas dependerá de prévia e expressa recomendação do Consultor Especializado, vedada a aquisição de Direitos Creditórios que não tenham sido objeto de recomendação, cabendo à Gestora a decisão final de aquisição e a verificação dos Critérios de Elegibilidade, nos termos do art. 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175. Na ausência de Consultor Especializado contratado, ficam suspensas as novas aquisições de Direitos Creditórios até a contratação de substituto, sem prejuízo da gestão dos ativos já integrantes da carteira e da adoção, pela Gestora, das medidas necessárias ao cumprimento de seus deveres fiduciários e à preservação dos interesses dos Cotistas.

Parágrafo Sexto A Classe de Cotas poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis de outros fundos de investimento, inclusive fundos de investimento em direitos creditórios, que sejam geridos pela Gestora, observada a regulamentação aplicável.

Artigo 3º Em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início de suas atividades, a Classe de Cotas deverá ter alocado percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da Alocação Mínima.

Parágrafo Único À parte do quanto descrito neste CAPÍTULO II, no CAPÍTULO III e no CAPÍTULO IV abaixo, a Classe de Cotas não tem critérios de composição e diversificação da carteira pré-definidos.

Artigo 4º A parcela do patrimônio líquido da Classe de Cotas que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis, deve ser aplicada nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora:

IX. títulos de emissão do Tesouro Nacional

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

X. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras / certificados de depósito bancário (CDB) de curto prazo, com liquidez diária e de baixo risco, emitidos por Instituições Autorizadas;

XI. operações compromissadas de Instituições Autorizadas lastreadas nos títulos mencionados nos subitens (I) e (II) acima; e

XII. cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundos de investimento referenciados à taxa do CDI, com liquidez diária, cujas carteiras sejam compostas exclusivamente por ativos identificados nos incisos I a III acima.

Parágrafo Único A Classe de Cotas somente poderá aplicar em Ativos Financeiros de emissão ou que tenham retenção de risco por parte da Administradora, Gestora, Consultor Especializado ou de suas partes relacionadas, conforme definidos nas regras contábeis, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez.

Artigo 5º A Classe de Cotas poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista e somente com contraparte centrais, até o limite dessas, ou desde que a operação com derivativos não resulte exposição ao risco de capital, conforme definido na regulamentação aplicável.

Artigo 6º Todos os resultados auferidos pela Classe de Cotas serão incorporados ao seu patrimônio.

Parágrafo Único A Classe de Cotas poderá realizar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis com a utilização de recursos financeiros que tenham sido originados pelos resultados do adimplemento dos Direitos Creditórios constantes da carteira da Classe de Cotas, desde que: (i) os novos Direitos Creditórios a serem adquiridos se enquadrem na política de investimento ora descrita; e (ii) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

Artigo 7º Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima e das condições de Entidade de Investimento, os quais a Gestora, de forma discricionária, busca perseguir, os cotistas estarão sujeitos ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

Artigo 8º Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e da Comissão de Valores

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

Artigo 9º Aplicam-se ao Fundo as regras de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do art. 21 da Lei 14.754.

Artigo 10º O disposto nos artigos anteriores não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO III –DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO CRÉDITO

Artigo 11º As subscrições e aquisições de Direitos Creditórios pela Classe de Cotas serão realizadas em caráter definitivo, irrevogável e irretratável e incluirão todas as garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados ao titular dos respectivos Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

Parágrafo Primeiro Compõem o lastro mínimo:

(1) de cada Certificado de Recebíveis:

(a) o respectivo Termo de Securitização;

(b) a escritura de emissão e os demais documentos da emissão ou da oferta, quando houver;

(c) o comprovante do registro ou depósito do Certificado de Recebíveis na B3 ou em entidade registradora ou depositário central autorizado pelo BACEN ou pela CVM; e

(d) os respectivos Documentos de Aquisição.

(2) de cada Unidade de Recebível:

(a) a Formalização Eletrônica de Cessão e o respectivo Instrumento de Aceite;

(b) o extrato, registro eletrônico ou documento equivalente emitido pela Entidade Registradora, comprovando o registro da cessão da respectiva Unidade de Recebível em favor da Classe; e

(c) os respectivos Documentos de Aquisição.

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

Parágrafo Segundo A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe de Cotas será considerada formalizada após: (i) a celebração dos respectivos Documentos de Aquisição; (ii) o registro ou a anotação da titularidade da Classe perante a B3 ou a entidade registradora ou depositário central, conforme o caso; e (iii) o atendimento dos demais procedimentos descritos no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

Parágrafo Terceiro O pagamento do Preço de Aquisição será realizado mediante crédito do valor correspondente na conta indicada: (i) pela Securitizadora, no caso de subscrição de Certificados de Recebíveis no mercado primário, ou pelo respectivo alienante, no caso de aquisição no mercado secundário; ou (ii) pelo respectivo Cedente, no caso de aquisição de Unidades de Recebíveis; em ambos os casos, conforme os Documentos de Aquisição.

Parágrafo Quarto Nas aquisições realizadas em mercado secundário, o respectivo alienante será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios alienados à Classe, nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro; nas subscrições realizadas no mercado primário, aplicam-se os termos, as declarações e as garantias constantes dos documentos da respectiva emissão. Não haverá, por parte da Administradora, do Custodiante, do Agente de Cobrança (enquanto tal), da Gestora, Consultor Especializado e/ou de distribuidores, qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades da Gestora e do Custodiante previstas na Resolução CVM nº 175 e nas demais normas aplicáveis e no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros.

Parágrafo Quinto Os Documentos Comprobatórios do Crédito deverão estar disponíveis à Gestora até a respectiva Data de Aquisição.

Artigo 12º Os Documentos Comprobatórios do Crédito deverão ser mantidos em formato eletrônico organizado, íntegro, pesquisável e auditável, nos termos da regulamentação aplicável, cabendo à Gestora avaliar os Direitos Creditórios e verificar os documentos de cada Direito Creditório previamente à respectiva aquisição, com envio ao Custodiante para a guarda, nos termos da Resolução CVM nº 175.

Parágrafo Primeiro eventuais vícios, omissões ou inconsistências relevantes identificadas nos Documentos Comprobatórios do Crédito deverão ser comunicados imediatamente à Gestora, para adoção das providências cabíveis, inclusive suspensão de aquisição, resolução de cessão, recompra, substituição ou cobrança

Parágrafo Segundo Qualquer inconsistência relevante dos Direitos Creditórios verificada não afetará a validade do restante do universo dos Direitos Creditórios.

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DOS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

Artigo 13º Os Critérios de Elegibilidade listados abaixo deverão ser validados pela Gestora, com o apoio operacional do Consultor Especializado, previamente à aquisição de Direitos Creditórios pela Classe de Cotas, sem prejuízo da possibilidade de contratação de terceiros para a realização da verificação de tais Critérios de Elegibilidade, na data de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe de Cotas.

Parágrafo Primeiro Para fins do disposto na legislação e neste Regulamento, são considerados Critérios de Elegibilidade:

(1) aplicáveis aos Certificados de Recebíveis:

XV. sejam Certificados de Recebíveis de emissão de Securitizadora, nos termos da Lei 14.430 e da regulamentação da CVM aplicável;

XVI. contem com regime fiduciário instituído e patrimônio separado constituído sobre os direitos creditórios que os lastreiam, nos termos da Lei 14.430;

XVII. estejam registrados ou depositados na B3 ou em entidade registradora ou depositário central autorizado pelo BACEN ou pela CVM;

XVIII. sejam denominados em moeda corrente nacional;

XIX. não estejam vencidos e não apresentem, na Data de Aquisição, eventos de inadimplemento ou de vencimento antecipado não sanados, conforme informações disponibilizadas pela Securitizadora ou pelo agente fiduciário, quando houver;

XX. estejam livres e desembaraçados de ônus ou gravames incompatíveis com a aquisição pela Classe e não estejam sujeitos, de conhecimento da Gestora, a litígio ou contestação capaz de comprometer sua existência, exigibilidade ou exequibilidade; e

XXI. observem o Preço de Aquisição e os parâmetros econômicos aprovados pela Gestora, por recomendação do Consultor Especializado, e as demais condições previstas nos respectivos Documentos de Aquisição.

(2) aplicáveis às Unidades de Recebíveis:

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

XIII. sejam Unidades de Recebíveis, nos termos da Resolução BCB nº 264/22, cedidas por Cedentes credenciados a instituições de Arranjo de Pagamento;

XIV. tenham sido objeto de Formalização Eletrônica de Cessão e estejam registradas perante a Entidade Registradora;

XV. sejam denominadas em moeda corrente nacional;

XVI. não estejam vencidas e não apresentem, na Data de Aquisição, eventos de inadimplemento ou de vencimento antecipado não sanados;

XVII. estejam livres e desembaraçadas de ônus ou gravames incompatíveis com a aquisição pela Classe; e

XVIII. observem o Preço de Aquisição e os parâmetros econômicos aprovados pela Gestora, por recomendação do Consultor Especializado, e as demais condições previstas nos respectivos Documentos de Aquisição.

Parágrafo Segundo Na hipótese de o Direito Creditório deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, não haverá coobrigação e nem direito de regresso da Classe de Cotas e de seus Cotistas contra a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

Artigo 14º Não haverá limitação quanto à aplicação de recursos da Classe de Cotas em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor.

Parágrafo Primeiro Para efeito de cálculo dos limites, consideram-se como pertencentes a um único Devedor os direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez de responsabilidade ou coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico.

Parágrafo Segundo A Gestora deve assegurar que, na consolidação das aplicações da classe investidora com as das classes investidas, o limite disposto no caput remanesce observado, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicações em classes geridas por terceiros que não sejam partes relacionadas ao gestor da classe investidora.

CAPÍTULO V – DA ANÁLISE, SELEÇÃO E MONITORAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE COBRANÇA

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

Artigo 15º Os processos de análise, seleção, aquisição e monitoramento dos Direitos Creditórios estão descritos no ANEXO I – POLÍTICA DE ANÁLISE, SELEÇÃO E MONITORAMENTO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS ao Regulamento.

Artigo 16º O ANEXO II – POLÍTICA DE COBRANÇA ao Regulamento contém a descrição da Política de Cobrança adotada pela Classe de Cotas.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE DE COTAS

Artigo 17º O patrimônio líquido da Classe de Cotas corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da respectiva carteira, apurados na forma deste Capítulo, menos as exigibilidades referentes aos encargos e as provisões.

Parágrafo Único Todos os recursos que a Classe de Cotas vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu patrimônio líquido.

Artigo 18º Para efeito da determinação do valor dos ativos e do patrimônio líquido da Classe de Cotas, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira serão avaliados todo Dia Útil, em conformidade com a metodologia prevista no manual de marcação a mercado da Administradora, disponível em sua página eletrônica (https://www.apexgroup.com/apex-brazil), admitida, quando aplicável nos termos da regulamentação, a apropriação dos Direitos Creditórios com base na taxa da respectiva aquisição.

Parágrafo Único As provisões e as perdas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da regulamentação vigente, em especial a Instrução CVM nº 489, e da metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível em seu site.

CAPÍTULO VII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 20º Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas e até a liquidação da Classe de Cotas, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

débitos e créditos realizados na Conta da Classe de Cotas, a alocar os recursos da Classe de Cotas para atender às suas exigibilidades, obrigatoriamente na seguinte ordem:

XIII. pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe de Cotas;

XIV. constituição e manutenção da Reserva de Caixa, até o limite definido no CAPÍTULO IX abaixo;

XV. constituição e manutenção da Reserva de Liquidez, nos termos do CAPÍTULO VIII abaixo;

XVI. pagamento de resgates e amortizações de Cotas;

XVII. após o atendimento dos subitens antecedentes, aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis, se disponíveis; e

XVIII. em caso de indisponibilidade de Direitos Creditórios para aquisição, aplicação dos recursos remanescentes em Ativos Financeiros.

Parágrafo Único Na hipótese de liquidação antecipada da Classe de Cotas, os recursos decorrentes do recebimento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão alocados para pagamento dos encargos e custos correntes da Classe de Cotas e, na sequência, para o pagamento das Cotas, observada, no que couber, a ordem prevista neste Artigo.

CAPÍTULO VIII – DA RESERVA DE LIQUIDEZ

Artigo 21º A Gestora deverá manter, em Ativos Financeiros, valor equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) dos pedidos de resgate já convertidos e pendentes de pagamento ("Reserva de Liquidez").

Parágrafo Primeiro Caso a Gestora verifique não ser possível a constituição ou a recomposição da Reserva de Liquidez, deverá suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios até que a Reserva de Liquidez seja devidamente constituída ou recomposta.

Parágrafo Segundo Os recursos da Reserva de Liquidez destinam-se, prioritariamente, ao pagamento de resgates, observada a ordem de alocação de recursos do CAPÍTULO VII acima.

CAPÍTULO IX – DA RESERVA DE CAIXA

Artigo 22º A Gestora constituirá, desde a Data da 1ª Integralização de Cotas, uma Reserva de Caixa no montante equivalente ao valor do somatório das despesas e encargos

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

da Classe de Cotas descritos no Regulamento, estimados para serem incorridos em um período de 3 (três) meses a contar de cada Data de Verificação, mediante ordem encaminhada à Administradora.

Parágrafo Primeiro Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio da Classe de Cotas e constituirão uma provisão para garantir o pagamento das despesas e encargos da Classe de Cotas descritos no Regulamento.

Parágrafo Segundo Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente para aquisição de Ativos Financeiros da Classe de Cotas.

Parágrafo Terceiro Sempre que necessário, a Gestora deverá complementar o valor da Reserva de Caixa para que esta atinja o valor descrito no caput, utilizando os recursos provenientes das liquidações dos Direitos Creditórios da carteira, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada Data de Verificação. Em caso de excesso da Reserva de Caixa, o montante que sobejar o valor descrito no caput poderá ser liberado e utilizado conforme a ordem de alocação de recursos definida no CAPÍTULO VII acima.

CAPÍTULO X – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DA CLASSE DE COTAS

Artigo 23º Sem prejuízo das demais disposições previstas no Regulamento acerca da convocação, instalação, deliberação e funcionamento da Assembleia Geral de Cotistas, a Classe de Cotas poderá se reunir em Assembleia Especial dos Cotistas da Classe de Cotas sempre que necessário, sendo de sua competência privativa:

XVII. tomar anualmente, após o encerramento do exercício social, as contas da Classe de Cotas;

XVIII. alterar este Anexo Descritivo;

XIX. deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe de Cotas;

XX. resolver se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação da Classe de Cotas;

XXI. resolver, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação da Classe de Cotas, se tal Evento de Liquidação não deve acarretar a liquidação antecipada da Classe de Cotas;

XXII. deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe de Cotas;

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

XXIII. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe afetada ou do Fundo como um todo; e

XXIV. deliberar sobre o plano de liquidação da Classe de Cotas, elaborado pela Gestora e pela Administradora.

Parágrafo Primeiro As deliberações relativas às matérias previstas neste Artigo serão tomadas pela maioria das Cotas dos presentes.

Parágrafo Segundo Podem ser afastadas, total ou parcialmente, as hipóteses de vedação ao direito a voto em Assembleia Especial de Cotistas, conforme dispostas no artigo 78 da Resolução CVM nº 175.

Parágrafo Terceiro Os procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas por meio eletrônico são aqueles dispostos na Parte Geral do Regulamento.

Parágrafo Quarto As demais regras e procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral que não forem conflitantes com os termos aqui expostos deverão ser considerados em sede de Assembleia Especial.

Artigo 24º Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe de Cotas está com o patrimônio líquido negativo ou ter ciência de pedido ou da declaração judicial de insolvência da respectiva Classe de Cotas, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM nº 175.

CAPÍTULO XI – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE DE COTAS, DA DISTRIBUIÇÃO, DA APLICAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 25º As Cotas emitidas nos termos deste Anexo Descritivo são da Classe de Cotas e correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo a ela atribuído.

Parágrafo Primeiro Todas as Cotas da Classe de Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito abertas pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de cotas do Fundo, em nome de seus titulares.

Parágrafo Segundo A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do respectivo investidor, sendo o extrato da conta de depósito o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes do Regulamento e deste Anexo Descritivo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

Artigo 26º As Cotas serão objeto de distribuição contínua, por meio da Administradora e/ou de Distribuidores contratados, exclusivamente junto a investidores profissionais, observado que a distribuição de cotas de classes abertas não se sujeita ao regime de registro de ofertas públicas de que trata a Resolução CVM nº 160, na forma da regulamentação aplicável.

Parágrafo Único No ato da primeira aplicação na Classe de Cotas, o investidor: (i) assinará o termo de adesão e ciência de risco; (ii) realizará o procedimento cadastral junto à Administradora e/ou ao Distribuidor, indicando os seus endereços de correspondência e de correio eletrônico e comprometendo-se a mantê-los atualizados; e (iii) assinará declaração de investidor profissional.

Artigo 27º As aplicações na Classe de Cotas poderão ser solicitadas em qualquer Dia Útil, até as 14h00 (horário de São Paulo), diretamente à Administradora ou por meio de Distribuidor, e serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível, Pix ou outro meio admitido pela Administradora, diretamente na Conta da Classe. Na integralização será utilizado o valor da Cota de fechamento do Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos. Solicitações realizadas após o horário-limite serão processadas no Dia Útil imediatamente subsequente.

Parágrafo Primeiro As Cotas da Classe terão valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização de Cotas. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, os valores unitários das Cotas serão calculados todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização e resgate.

Parágrafo Segundo A aplicação inicial mínima e as aplicações adicionais mínimas na Classe de Cotas serão de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), e o saldo mínimo de permanência será de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), podendo a Administradora recusar solicitações em valores inferiores.

Artigo 28º Não haverá prazo de carência para resgate. Os pedidos de resgate poderão ser apresentados em qualquer Dia Útil, até as 14h00 (horário de São Paulo), diretamente à Administradora ou por meio de Distribuidor, observado o seguinte: (i) a conversão do pedido ocorrerá pelo valor da Cota de fechamento do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao da solicitação; e (ii) o pagamento do resgate será realizado em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da data da conversão, em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta de titularidade do respectivo Cotista. Solicitações realizadas após o horário-limite serão consideradas apresentadas no Dia Útil imediatamente subsequente.

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

Parágrafo Primeiro O valor mínimo por pedido de resgate será de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), salvo na hipótese de resgate total. Caso o pedido de resgate reduza o saldo do Cotista a valor inferior ao saldo mínimo de permanência, o pedido será processado como resgate total.

Parágrafo Segundo Caso o volume agregado de pedidos de resgate apresentados em uma mesma Janela de Resgate exceda 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, apurado no fechamento do último Dia Útil da Janela de Resgate imediatamente anterior, os pedidos apresentados nessa Janela de Resgate serão atendidos de forma proporcional (pro rata) até tal limite.

Parágrafo Terceiro O saldo dos pedidos não atendidos em razão do limite previsto no Parágrafo Segundo será automaticamente transferido para a Janela de Resgate subsequente, com prioridade sobre os pedidos nela apresentados, e será convertido pelo valor da Cota de fechamento do 1º (primeiro) Dia Útil da Janela de Resgate em que vier a ser atendido, aplicando-se, a partir de tal conversão, o prazo de pagamento previsto no caput.

Parágrafo Quarto O limite previsto no Parágrafo Segundo constitui regra objetiva de aplicação automática, não configurando faculdade discricionária da Administradora ou da Gestora, e não se aplica no curso ordinário das atividades da Classe.

Parágrafo Quinto Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos integrantes da carteira, a Administradora, por recomendação da Gestora, poderá suspender o recebimento de novos pedidos de resgate e/ou a conversão e o pagamento de pedidos já apresentados, hipótese em que convocará Assembleia Especial de Cotistas, nos prazos e na forma da Resolução CVM nº 175, para deliberar sobre as medidas cabíveis, incluindo a reabertura para resgates, o pagamento de resgates mediante dação de ativos, a cisão da Classe ou a sua liquidação.

Artigo 29º A Gestora poderá determinar a realização de amortizações parciais compulsórias, que deverão abranger todos os Cotistas da Classe, de forma proporcional e em igualdade de condições, mediante solicitação à Administradora, por correio eletrônico, com antecedência de, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, observadas a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo Descritivo e a disponibilidade de recursos decorrentes da realização dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros. Para fins de amortização, será utilizado o valor de fechamento da última Cota disponível.

Artigo 30º Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da transferência de suas Cotas, quando admitida, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores profissionais, nos termos da regulamentação aplicável.

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

Artigo 31º A Classe de Cotas não efetuará aplicações, amortizações ou resgates em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou na praça da sede da Administradora, ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento de amortização ou resgate cair em dia não considerado como Dia Útil, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

Artigo 32º Na hipótese de a Classe de Cotas não dispor de recursos suficientes para o pagamento de seus encargos, serão adotados os seguintes procedimentos: (i) a Administradora e a Gestora suspenderão a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (ii) a Administradora comunicará imediatamente tal ocorrência aos Cotistas, mediante o envio de correspondência ou de correio eletrônico, para que realizem aporte adicional de recursos mediante a subscrição e integralização de novas Cotas.

CAPÍTULO XII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 33º São considerados Eventos de Avaliação da Classe de Cotas:

IX. a não constituição da Reserva de Caixa ou caso o valor estabelecido para a Reserva de Caixa não seja atendido em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou em 3 (três) Datas de Verificação alternadas, conforme notificação recepcionada da Gestora;

X. a não constituição ou a não recomposição da Reserva de Liquidez por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;

XI. a decretação de intervenção, liquidação ou qualquer regime de administração especial da Administradora ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos do Regulamento; e

XII. qualquer evento que, a critério fundamentado da Gestora e da Administradora, coloque em risco relevante a continuidade regular da operação ou a integridade econômica da carteira.

Parágrafo Primeiro Ocorrendo qualquer dos Eventos de Avaliação, a Gestora deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios para a Classe de Cotas, até que seja realizada a Assembleia Especial mencionada no Parágrafo Segundo abaixo. Após comunicada, a Administradora informará os Cotistas acerca do fato.

Parágrafo Segundo Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação, após ser comunicada pela Gestora, a Administradora convocará uma Assembleia Especial de

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

Cotistas para que esta avalie o grau de comprometimento das atividades da Classe de Cotas. Caso os Cotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a necessidade de ajustes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da Classe de Cotas, será retomada a aquisição de Direitos Creditórios. Neste caso, a Administradora, se necessário, promoverá os ajustes neste Anexo Descritivo aprovados pelos Cotistas na Assembleia Especial.

Parágrafo Terceiro Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas decidir que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no capítulo seguinte, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial de Cotistas.

Parágrafo Quarto Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial de Cotistas referida no Parágrafo Segundo deste Artigo, esta será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela caracterização de Evento de Liquidação.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE DE COTAS

Artigo 34º Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação da Classe de Cotas:

IX. caso os Cotistas da Classe de Cotas venham a deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

X. interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Regulamento, por parte da Administradora ou pela Gestora, sem que tenha havido sua devida substituição por outra instituição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com os procedimentos e prazos definidos no Regulamento;

XI. se a Classe de Cotas mantiver patrimônio líquido médio inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for incorporado a outra classe de Cotas;

XII. caso a CVM determine a liquidação da Classe de Cotas.

Parágrafo Único Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Gestora deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios para a Classe de Cotas e comunicar a Administradora para que os Cotistas sejam informados e seja

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

convocada uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, inclusive, se for o caso, o plano de liquidação elaborado pela Administradora e pela Gestora, assegurando-se, se assim deliberado, a interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe de Cotas.

Artigo 35º Caso a Classe de Cotas não detenha, no Dia Útil anterior à data de sua liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos titulares da totalidade das Cotas em circulação, a Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar especificamente sobre a matéria, observado que:

XVII. observada a ordem de alocação de recursos estabelecida no CAPÍTULO VII acima, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas;

XVIII. qualquer entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detidas por cada Cotista na ocasião, de forma proporcional e em igualdade de condições, observada a ordem de alocação de recursos estabelecida no CAPÍTULO VII;

XIX. antes da realização de qualquer procedimento referente à entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas, a Gestora deverá tentar vender, em regime de melhores esforços, a quaisquer terceiros, em moeda corrente nacional, a totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira, até a data da liquidação antecipada da Classe de Cotas, pelo preço indicado no subitem (IV) abaixo, devendo concluir a transferência em prazo de até 90 (noventa) dias;

XX. os Direitos Creditórios poderão ser negociados com quaisquer terceiros por preço equivalente às taxas praticadas pelo mercado para tais Direitos Creditórios;

XXI. exclusivamente na hipótese de a Gestora não conseguir alienar Direitos Creditórios suficientes para a liquidação das obrigações com os Cotistas, a Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e dação em pagamento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação, observado o disposto no Regulamento;

XXII. na hipótese de a Assembleia Especial referida neste Artigo não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento, os Direitos Creditórios e os

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, ficando autorizada a liquidar a Classe de Cotas perante as autoridades competentes;

XXIII. a Administradora deverá notificar os Cotistas: (a) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio; e

XXIV. se for o caso, qualquer pagamento aos Cotistas mediante a entrega de ativos ocorrerá fora do âmbito da B3.

Artigo 36º A Gestora permanecerá no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação total da Classe de Cotas e a Administradora até o cancelamento do registro da Classe de Cotas na CVM.

Artigo 37º O presente Anexo Descritivo, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento, bem como será por ele regido, devendo prevalecer as disposições da Parte Geral do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Anexo Descritivo.

Parágrafo Único Os termos utilizados neste Anexo Descritivo e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

CAPÍTULO XIV – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA E DEMAIS ENCARGOS DA CLASSE DE COTAS

Artigo 38º A Classe de Cotas pagará uma Taxa de Administração à Administradora, equivalente ao percentual de 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, sendo que a taxa máxima de custódia, de até 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas, respeitado o valor mínimo de R$ 20.000,00 já se encontra englobada na Taxa de Administração, juntamente com os serviços de escrituração e controladoria, sem valor mínimo mensal adicional.

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

Artigo 39º A Classe de Cotas pagará uma Taxa de Gestão à Gestora, equivalente ao percentual de 0,41% (quarenta e um centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Parágrafo Primeiro A Classe de Cotas pagará, ainda, a Remuneração do Consultor Especializado, equivalente ao percentual de 0,41% (quarenta e um centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), devida e paga diretamente pela Classe de Cotas ao Consultor Especializado, na qualidade de Encargo, sem trânsito pela Gestora e sem qualquer dedução da Taxa de Gestão.

Parágrafo Segundo A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Remuneração do Consultor Especializado correspondem, em conjunto, a 1,00% (um por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas, observados os valores mínimos mensais individuais previstos neste Anexo Descritivo.

Artigo 40º A Classe de Cotas pagará uma Taxa de Performance equivalente a 30% (trinta por cento), incidente sobre a parcela da rentabilidade das Cotas da Classe que exceder a variação acumulada do Benchmark no respectivo período de apuração. Para os fins deste Anexo Descritivo, o Benchmark corresponde à variação cambial apurada pela taxa de câmbio PTAX de venda, divulgada pelo BACEN, acrescida de 10% (dez por cento) ao ano.

Parágrafo Primeiro A Taxa de Performance será apurada segundo a metodologia do ajuste individual por Cotista, com provisão diária, tomando-se por base o histórico de movimentações de cada Cotista, sendo o mês-base para início da apuração, em relação a cada Cotista, o mês da respectiva primeira integralização de Cotas.
Parágrafo Segundo Os períodos de apuração da Taxa de Performance serão encerrados no último Dia Útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, com pagamento até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento de cada período.

Parágrafo Terceiro Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo, haverá apuração e cobrança adicionais da Taxa de Performance por ocasião de cada resgate ou amortização de Cotas, incidentes sobre a parcela objeto do respectivo resgate ou amortização, com pagamento juntamente com o correspondente evento.

Parágrafo Quarto A Taxa de Performance somente será devida quando a rentabilidade acumulada das Cotas superar a variação acumulada do Benchmark desde a última cobrança efetivamente realizada em relação ao respectivo Cotista (marca d'água -- high

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

water mark individual), aplicando-se a regra igualmente às parcelas da Gestora e do Consultor Especializado.

Artigo 41º A remuneração dos Distribuidores que venham a ser contratados será prevista nos documentos da respectiva contratação, observada a Resolução CVM nº 160, no que aplicável, e o Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe de Cotas.

Parágrafo Único As remunerações previstas neste capítulo serão calculadas e apropriadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, corrigidas anualmente pela variação acumulada do IPCA, a partir da data de início do funcionamento do Fundo, ressalvada a Taxa de Performance, que observará os períodos de apuração e pagamento previstos no Artigo 40º.

Artigo 42º A Administradora e/ou a Gestora, conforme aplicável, podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

Artigo 43º Não serão cobradas taxa de ingresso nem taxa de saída.

CAPÍTULO XV – COMUNICAÇÕES

Artigo 44º Para fins do disposto neste Regulamento e Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico ou sistemas eletrônicos previamente autorizados pela Administradora e Gestora como formas de correspondência válida nas comunicações ou documentos em que seja necessária qualquer forma de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" entre a Administradora, a Gestora, os demais prestadores de serviços do Fundo ou da Classe, conforme o caso, e os Cotistas.

Parágrafo Primeiro A obrigação prevista no caput é considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para os Cotistas.

Parágrafo Segundo Nas hipóteses de "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico, observado que: (i) a Administradora irá informar previamente ao respectivo Cotista os procedimentos aplicáveis; e (ii) a manifestação do Cotista deverá ser armazenada pela Administradora.

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

Parágrafo Terceiro Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM nº 175 e no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado. A Administradora deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas Cotas e, após tal evento, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM.

Artigo 45º As dúvidas relativas à gestão da carteira do Fundo poderão ser esclarecidas diretamente com a Gestora nos seguintes canais: (i) via telefone, no número +55 11 99256-4846; e (ii) via e-mail, no endereço eletrônico fundos@hurparticipacoes.com.br. Para contato junto à Administradora, os seguintes canais podem ser utilizados: (i) via telefone, no número 3509-0600; (ii) via e-mail, no endereço eletrônico faleconosco.bra@apexgroup.com; (iii) via Ouvidoria, no número 0800 466 0200 ou e-mail ouvidoria.bra@apexgroup.com; (iv) via Canal de Denúncias, no e-mail canaldenuncias.bra@apexgroup.com; ou (v) por meio do endereço físico Rua Alves Guimarães, nº 1.212, CEP 05410-002, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

****

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

ANEXO I – POLÍTICA DE ANÁLISE, SELEÇÃO E MONITORAMENTO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Artigo 1º A subscrição ou aquisição de Certificados de Recebíveis pela Classe de Cotas observará o seguinte processo, operacionalizado pelo Consultor Especializado e aprovado pela Gestora:

(k) Due diligence da Securitizadora: avaliação prévia da companhia securitizadora emissora, incluindo seu histórico, estrutura societária, regularidade regulatória perante a CVM e capacidade operacional, como condição para a sua aprovação;

(l) Análise do Termo de Securitização: análise das condições da emissão, incluindo remuneração, fluxo e ordem de alocação de pagamentos, garantias, regime fiduciário e patrimônio separado, hipóteses de resgate antecipado, eventos de avaliação e de vencimento antecipado, mecânica de revolvência do lastro, quando houver, e demais disposições relevantes;

(m) Recomendação e decisão: prévia e expressa recomendação do Consultor Especializado, seguida da decisão final de aquisição pela Gestora e da verificação dos Critérios de Elegibilidade, nos termos do Anexo Descritivo;

(n) Formalização: celebração dos Documentos de Aquisição, pagamento do Preço de Aquisição e registro ou anotação da titularidade da Classe perante a B3 ou a entidade registradora ou depositário central, conforme o caso; e

(o) Monitoramento contínuo: acompanhamento periódico, pela Gestora, com o apoio do Consultor Especializado, dos relatórios divulgados pela Securitizadora e, quando houver, pelo agente fiduciário, do adimplemento dos Certificados de Recebíveis e da ocorrência de eventos previstos nos respectivos Termos de Securitização.

Artigo 2º A aquisição de Unidades de Recebíveis pela Classe de Cotas observará o seguinte processo, operacionalizado pelo Consultor Especializado, com o apoio do Agente de Liquidação, e aprovado pela Gestora:

(k) Due diligence do Cedente: avaliação prévia do Cedente, incluindo seu histórico, sua regularidade cadastral e o cumprimento das condições de credenciamento perante a instituição de Arranjo de Pagamento aplicável, como condição para a aprovação da respectiva Unidade de Recebível;

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

(l) Análise da Unidade de Recebível: verificação dos elementos caracterizadores da Unidade de Recebível, do valor, do prazo e das demais condições da respectiva transação de pagamento que a originou;

(m) Recomendação e decisão: prévia e expressa recomendação do Consultor Especializado, seguida da decisão final de aquisição pela Gestora e da verificação dos Critérios de Elegibilidade, nos termos do Anexo Descritivo;

(n) Formalização: celebração da Formalização Eletrônica de Cessão, incluindo o Instrumento de Aceite, pagamento do Preço de Aquisição e registro da respectiva cessão perante a Entidade Registradora; e

(o) Monitoramento contínuo: acompanhamento periódico, pela Gestora, com o apoio do Consultor Especializado e do Agente de Liquidação, da liquidação das Unidades de Recebíveis e da ocorrência de eventos de inadimplemento.

Parágrafo Único O detalhamento executório dos processos previstos neste Anexo, incluindo parametrizações, alçadas e procedimentos operacionais, constará dos Documentos da Operação, podendo ser ajustado sem necessidade de alteração deste Anexo, preservados os Critérios de Elegibilidade e as responsabilidades regulatórias da Gestora e da Administradora.

* * * * * * * * *

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

ANEXO II – POLÍTICA DE COBRANÇA

Artigo 1º A cobrança dos Direitos Creditórios da Classe de Cotas observará as seguintes etapas, sob supervisão da Gestora e com o acompanhamento do Consultor Especializado:

(g) Cobrança ordinária: os pagamentos de amortização, juros e demais valores devidos em razão dos Certificados de Recebíveis serão recebidos pela Classe diretamente da Securitizadora, do agente fiduciário ou do escriturador, conforme o caso, nas datas previstas nos respectivos Termos de Securitização, diretamente na Conta da Classe;

(h) Conciliação: a Gestora, com o apoio do Consultor Especializado, conciliará os valores recebidos com os relatórios periódicos divulgados pela Securitizadora, cabendo ao Custodiante a liquidação, o recebimento, a guarda e a movimentação dos recursos na Conta da Classe, nos termos deste Regulamento; e

(i) Cobrança extraordinária: na hipótese de atraso ou inadimplemento de qualquer pagamento devido em razão dos Certificados de Recebíveis, a Gestora, por recomendação do Consultor Especializado, adotará as medidas cabíveis perante a Securitizadora e, se for o caso, perante o agente fiduciário, incluindo a execução do título e a excussão de garantias, quando existentes, podendo, ainda, acionar ou contratar o Agente de Cobrança, vedado o recebimento direto de valores por este.

Artigo 2º A cobrança das Unidades de Recebíveis observará as seguintes etapas, sob supervisão da Gestora, com o apoio do Agente de Liquidação:

(g) Cobrança ordinária: os valores devidos em razão das Unidades de Recebíveis serão liquidados pelo respectivo Devedor ao Agente de Liquidação, que promoverá o repasse à Classe, diretamente na Conta da Classe;

(h) Conciliação: a Gestora, com o apoio do Consultor Especializado e do Agente de Liquidação, conciliará os valores recebidos com os registros mantidos pela Entidade Registradora, cabendo ao Custodiante a liquidação, o recebimento, a guarda e a movimentação dos recursos na Conta da Classe, nos termos deste Regulamento; e

(i) Cobrança extraordinária: na hipótese de atraso ou inadimplemento de qualquer pagamento devido em razão de Unidade de Recebível, a Gestora, por recomendação do Consultor Especializado, adotará as medidas cabíveis perante o respectivo Cedente e/ou Devedor, podendo, ainda, acionar ou contratar o Agente de Cobrança, vedado o recebimento direto de valores por este.

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

Parágrafo Único O detalhamento executório dos procedimentos de cobrança, incluindo prazos, alçadas e subcontratações, constará do Contrato de Cobrança, se celebrado, e dos demais Documentos da Operação, podendo ser ajustado sem necessidade de alteração deste Anexo, preservadas as responsabilidades regulatórias da Gestora e da Administradora e observado que a liquidação dos valores ocorrerá exclusivamente na Conta da Classe.

* * * * * * * * *

Docusign Envelope ID: 02B5451F-6CD0-8917-8052-801451B3EACE

ANEXO III – METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Artigo 1º A verificação do lastro dos Direitos Creditórios da Classe de Cotas – os Certificados de Recebíveis – será realizada mediante a conferência integral, pela Gestora, por si ou por terceiro contratado, dos Documentos Comprobatórios do Crédito de cada Certificado de Recebíveis, previamente à respectiva aquisição, nos termos do art. 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

Parágrafo Único Os direitos creditórios que lastreiam os Certificados de Recebíveis integram os respectivos patrimônios separados e têm a sua verificação, guarda e cobrança disciplinadas pelos correspondentes Termos de Securitização e pela Lei 14.430, no âmbito de cada emissão, não constituindo obrigação do Fundo, da Administradora, do Custodiante ou da Gestora a verificação do lastro subjacente aos Certificados de Recebíveis.

* * * * * * * * *